Ano VI - Nº 3.481

Quinta-feira, 05 de Agosto de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Seminário sobre aleitamento materno hoje

O evento será realizado no Centro de Cultura, às 14 horas

No credenciamento para o seminário, a partir das 13h30, os participantes poderão fazer a doação de frascos de vidro com tampa plástica. Os recipientes recolhidos pela Comissão de Saúde da Câmara serão doados a bancos de leite humano de Salvador, como parte da campanha de incentivo à amamentação.

O presidente da Comissão de Saúde, vereador Dr. Pitangueira (PRB), afirma que "a disponibilidade de nutrientes, o conteúdo em substâncias imunoativas e a qualidade higiênica fazem do leite materno um alimento indispensável à saúde e o desenvolvimento da criança".

Página 3

jaklane.files.wordpress.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Projeto cria "correio escolar" para recebimento de denúncias

Medida visa reduzir ações criminosas nas instituições de ensino

Através de projeto de lei do vereador Edson da União (PMN), as escolas públicas de Salvador poderão ter uma urna ou equipamento similar, com a indicação de "correio escolar", para receber denúncias de forma anônima sobre crimes ou criminosos.

Edson da União explica que a finalidade é criar um mecanismo para incentivar denúncias, sugestões ou reclamações de estudantes, além de aproximar as famílias da vida escolar. "A idéia é que a urna seja colocada em local de fácil acesso para permitir aos alunos que informem à direção o que ocorre no âmbito escolar", esclarece.

O vereador acredita que a urna servirá como canal de comunicação entre o estudante e as instituições escolares. "A medida facilitará o acesso dos jovens à direção, levando informações, anônimas ou não, ao conhecimento de professores e outros agentes de ensino", diz.



Vereador Edson da União

De acordo com o projeto, a urna será aberta em dias e horários a serem definidos pela direção da escola.

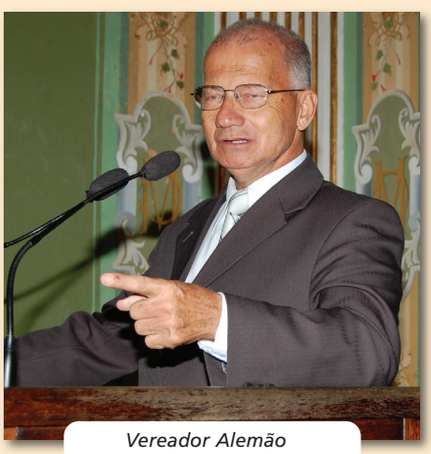
Além de instituir o "correio escolar", o projeto de lei estabelece que as denúncias devem ser apuradas, à medida em que apresentarem relevância, o que possibilitará o início de um procedimento investigatório. Edson da União afirma que a implantação do "correio escolar" resultará na diminuição de ações abusivas e criminosas nas dependências e no entorno dos estabelecimentos de ensino, assim como preservará a identidade do denunciante, seja ele aluno, professor ou funcionário.

Título de Cidadã a Larissa Veloso Pinheiro Sampaio

Homenagem foi proposta pelo vereador Alemão

A Câmara Municipal de Salvador realiza nesta sexta-feira (6), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, sessão solene para a entrega do Título de Cidadã de Salvador à administradora paulista Larissa Veloso Pinheiro de Lemos Sampaio. A iniciativa é do vereador Alemão (PRB), que destacou as qualidades profissionais da homenageada, atuante na seara pública desde 1997.

Assessora especial na Secretaria da Fazenda do Município de Salvador, Larissa Veloso Sampaio tem sua trajetória profissional marcada pela passagem em diversos órgãos, como a Secretaria de Educação do Estado, Secretaria da Indústria e Comércio da Bahia e a Empresa Baiana de Alimentos (Ebal).



Vereador Alemão

Fotos: Valdemiro Lopes

"As atividades realizadas pela homenageada têm sido alcançadas pelo seu olhar sensível, à medida que busca humanizar as ações desenvolvidas e alcançar melhor as pessoas que precisam ser beneficiadas por grandes empreendimentos e projetos", declarou Alemão.

Seminário destaca aleitamento materno

Comissão de Saúde promove atividade em parceria com SMS

A *Implementação da Política Nacional de Aleitamento Materno em Salvador* é o tema da conferência que abre o seminário Amamentação: *dez passos para o sucesso*. A atividade será realizada nesta quinta-feira, a partir das 14h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, numa parceria do Legislativo Municipal (através da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social), com a Secretaria Municipal de Saúde.

No credenciamento para o seminário, a partir das 13h30, os participantes poderão fazer a doação de frascos de vidro com tampa plástica. Os recipientes recolhidos pela Comissão de Saúde da Câmara serão doados a bancos de leite humano de Salvador, como parte da campanha de incentivo à amamentação.



Importância da amamentação é tema central de seminário

O seminário, que conta com o apoio do Comitê de Aleitamento Materno de Salvador (Coamas), integra as comemorações da Semana Mundial de Aleitamento Materno, entre 1° e 7 de agosto. Entre outros temas a serem discutidos estão *A Importância do Aleitamento Materno, Uso de Fórmulas Infantis de partida nas Maternidades e suas implicações para o Aleitamento Materno*, Uma Experiência IHAC em Salvador e Uma Experiência da Rede Amamenta Brasil em Salvador.

Como destaca o presidente da Comissão de Saúde da Câmara, vereador Dr. Pitangueira (PRB), "a disponibilidade de nutrientes, o conteúdo em substâncias imunoativas e a qualidade higiênica fazem do leite materno um alimento indispensável à saúde e o desenvolvimento da criança".

ARTIGO

Aleitamento Materno: estratégia que nutre e protege



Valdemiro Lopes

A disponibilidade de nutrientes, o conteúdo em substâncias imunoativas e a qualidade higiênica fazem do leite materno um alimento indispensável à saúde e o desenvolvimento da criança. O aleitamento materno favorece uma boa relação afetiva mãe-filho e melhora o desenvolvimento da criança do ponto de vista cognitivo e psicomotor. Além disso, pode promover o espaçamento das gestações e diminuir a incidência de algumas doenças na mulher.

A OMS, o Unicef e o Ministério da Saúde enfatizam a importância da do aleitamento materno como fator redutor da morbimortalidade infantil. Estima-se que mais de um milhão de crianças poderiam deixar de morrer no mundo a cada ano, se o aleitamento materno fosse plenamente utilizado de maneira exclusiva até os seis meses e complementado até o segundo ano de vida.

A promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno é uma das ações prioritárias da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Ministério da Saúde e faz parte do elenco de estratégias para a redução da mortalidade infantil.

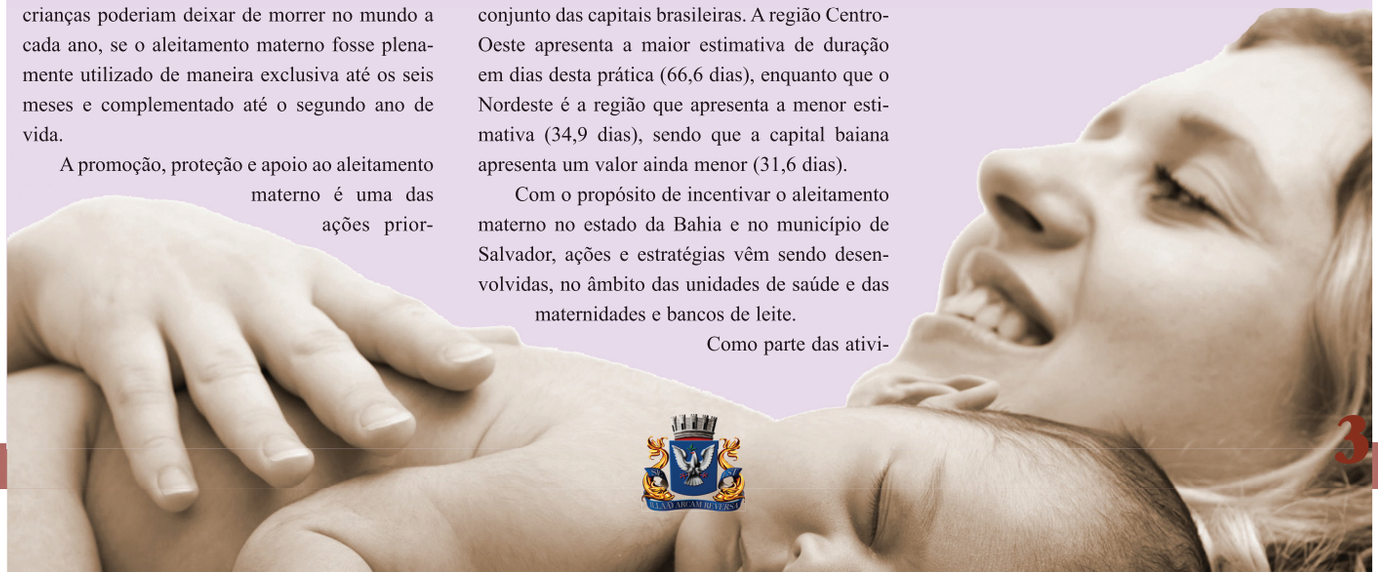
A II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno realizada nas capitais brasileiras e Distrito Federal, e publicada em 2009, aponta dados relevantes. Comparando-se a prevalência de crianças menores de 1 ano que mamaram na primeira hora de vida entre as capitais verifica-se a melhor situação em São Luís/MA (83,5%) e a pior em Salvador/BA (58,5%).

Dados do Ministério da Saúde (2008) mostram que a estimativa de duração mediana do aleitamento materno exclusivo foi 54,11 dias no conjunto das capitais brasileiras. A região Centro-Oeste apresenta a maior estimativa de duração em dias desta prática (66,6 dias), enquanto que o Nordeste é a região que apresenta a menor estimativa (34,9 dias), sendo que a capital baiana apresenta um valor ainda menor (31,6 dias).

Com o propósito de incentivar o aleitamento materno no estado da Bahia e no município de Salvador, ações e estratégias vêm sendo desenvolvidas, no âmbito das unidades de saúde e das maternidades e bancos de leite.

Como parte das atividades da Semana Mundial de Amamentação, ocorre nesta quinta-feira (5 de agosto), às 14h, o seminário "Amamentação: Dez passos para o sucesso", no Centro de Cultura. O evento surge da parceria entre a Câmara Municipal (Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social) e a Secretaria Municipal de Saúde. No dia do evento, os participantes poderão fazer a doação de frascos de vidro com tampa de plástico, para os Bancos de Leite Humano de Salvador.

Vereador Dr. Pitangueira (PRB)
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social da Câmara Municipal.



www.olaserragaucha.com.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 1.997/2010
Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Cel. PM Zeliomar Almeida Volta.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Cel. PM Zeliomar Almeida Volta**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 1.998/2010
Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Profª Drª Josefina Ruas**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Profª Drª Josefina Ruas**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 1.999/2010
Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Srª Edna Amado Nonato.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Srª Edna Amado Nonato**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

30ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 03 de agosto de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 236/10

Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita no âmbito da arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social voltada à população de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica assegurado o direito à assistência pública e gratuita no âmbito da arquitetura e urbanismo e engenharia para a habitação de interesses social voltada à população de baixa renda do Município de Salvador.

§ 1º- O direito a assistência técnica prevista no *caput* deste artigo fundamenta-se nas disposições contida na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, Lei de Assistência Técnica, e na Política Municipal de Habitação de interesse social, prevista no Titulo VI da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, Plano Diretor de Desenvolvimento de Salvador.

§ 2º - A assistência técnica a que se refere este artigo está voltada para os projetos e execução de construção de habitação de interesse social, envolvendo o planejamento, estudos e pesquisas, bem como toda e qualquer atividade técnica atribuída a essa área de atuação, inclusive a regularização fundiária, destinada à população de baixa renda do Município de Salvador.

Art. 2º- O direito à assistência técnica pública e gratuita deverá ser garantido a toda a população do Município de Salvador, considerada de baixa renda.

§ 1 º - Entende-se como população de baixa renda, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - Para efeito de identificação, quantificação e qualificação das demandas do que se trata o *caput* deste artigo, os critérios de acesso ao beneficio serão determinados pelo Conselho Municipal de Habitação, de forma coordenada com a Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, SEDHAM.

§3º - O direito à assistência técnica assegura desde a elaboração do projeto ao acompanhamento e execução da obra, sob a responsabilidade dos profissionais de arquitetura e urbanismo e engenharia necessários para a realização dos serviços referentes à edificação, reforma, ampliação, adequação, recuperação ou regulamentação fundiária da habitação.

§4º - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica pública e gratuita tem por objeto:

I – garantir à população de baixa renda o acesso a terra urbanizada, otimizando e qualificando de forma racional o espaço edificado e seu entorno.

II – formalizar todo o processo de regularização do projeto, do alvará de licença de construção, da construção do imóvel, do *habita-se* e regularização fundiária, junto aos órgãos municipais e estaduais;

III – qualificar a ocupação do sítio urbano, resolvendo as questões de ocupação em áreas de risco e de interesse ambiental.

IV – urbanizar as áreas ocupadas precariamente;

V – promover e implantar a regularização fundiária e edilícia.

Art. 3º - A garantia do direito previsto no art.2º desta Lei deve ser mantida através do apoio técnico e financeiro estabelecido entre a União, o Estado e o Município mediante convênios.

§1º - Para garantia dos direitos previstos nesta Lei caberá ao Município manter efetivado o Conselho Municipal de Habitação e seu respectivo Fundo, criado pelo Decreto nº 17.105, de 22 de dezembro de 2006.

§2º -O Município deverá regulamentar, através de Lei especifica, as Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, conforme Capítulo V, do Título VI da Lei nº 7.400/2008 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, e definidas no mapa 3 da referida Lei.

§3º -A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou às cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

Art.4º- Os serviços de assistência técnica pública e gratuita, objeto de convênio ou termo de parceria com a União, o Estado e o Município de Salvador, deverão ser prestados exclusivamente por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia devidamente habilitados.

§1º - OS profissionais referidos no *caput* deste artigo devem atuar como:

I – servidores públicos da União, do Estado e Município, profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, credenciados, selecionados por órgão colegiado independente, composto obrigatoriamente pelos Conselhos (Profissionais) Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA-BA, por seus respectivos Sindicatos, associações e entidades acadêmicas e de pesquisas, no âmbito da arquitetura, urbanística e engenharia.

Art. 5º - Com o objetivo de atender a demanda criada, para prover o Executivo Municipal de profissionais adequados e necessários ao atendimento dos serviços previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Salvado, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, SEDHAM, promovera convênios com os Conselhos (Profissionais) Regionais de Engenharia, Agronomia e Geologia, CREA-BA e com os Sindicatos de profissionais da área de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§1º-Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formação de metodologia de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

§2º -A regulamentação dos convênios será feita por meio de ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei serão custeados por recursos do FNHIS e do Fundo Municipal de Habitação, além de recursos públicos previstos no orçamento e recursos privados.

1º§ -O Município poderá aplicar os instrumentos de política urbana definidos na Lei nº10. 257 de 10 de julho de 2001 e previstos na Lei nº7. 400, de 20 de fevereiro de 2008, que viabilizam construções de habitação de interesse social.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALADILCE SOUZA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende proporcionar assistência técnica gratuita para as famílias de baixa renda construírem suas habitações de acordo com as normas técnicas da engenharia e arquitetura, no sentido de garantir a qualidade e a segurança necessárias às edificações. Neste diapasão, no dia 24 de dezembro de 2008, o presidente Lula sancionou o Projeto de Lei que assegura às famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para projetos e construções de habitação de interesse social.

Tendo em vista os últimos acontecimentos ocorridos na nossa Capital durante as fortes chuvas, quando vários pontos da Cidade foram destruídos e alagados, ocasionando perigo para os cidadãos e prejuízos para a administração pública, entendemos ser de extrema importância a aprovação desta Lei para que, com a ajuda dos profissionais da engenharia, arquitetura e urbanismo, as pessoas de baixa renda tenham condições de planejar e edificar de forma correta suas habitações, no sentido de amenizar os eventuais danos provenientes das ações da natureza.

Objetivamente o presente PL procura regulamentar na Cidade de Salvador a Lei Federal nº11.888/200, fazendo com que se estabeleçam construções de cidades mais humanas, planejadas e sustentáveis, impedindo o crescimento desorganizado, o surgimento de favelas e a construção de moradias em áreas de risco.

Além de assegurar o direito à moradia, um outro objetivo da Lei é aperfeiçoar e qualificar o uso racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados nas construções e nos pro-

jetos. O apoio técnico poderá ser oferecido diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALADILCE SOUZA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 237/10

Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos acompanhantes dos pacientes quando indispensável o acompanhamento, na rede hospitalar do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece ás unidades de Saúde da rede pública municipal de Salvador a obrigatoriedade do fornecimento de no mínimo três refeições, diárias, a um acompanhante do paciente internado em unidade hospitalar do Município, quando indispensável o acompanhamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar o fornecimento público e gratuito do fornecimento de no mínimo três refeições diárias a um acompanhante de paciente internado em unidade hospitalar do Município, quando indispensável o acompanhamento.

É salutar reconhecer que o fornecimento alimentício para o acompanhante do paciente atendido em rede hospitalar deve ser custeada pelo Município, uma vez que, é ponto pacifico a compreensão de que o paciente carece da tranqüilidade da provisão de alimentos do seu acompanhante e, de igual sorte, a compreensão de que o acompanhante, naquele instante, encontra-se impedido de exercer seu labor diário, conseqüentemente, carece de provisões para sua alimentação.

Em se tratando de concessão de serviço público, não é compreensível que um hospital não possua provimento suficiente para atender o bem-estar daqueles que dependem do seu atendimento. Válido lembrar que o atendimento hospitalar constitui a provisão de todos os recursos necessários, prestados pela unidade, no intuito de prover a melhora dos seus pacientes. Para tanto, a presença do familiar, quando indispensável, constitui parte necessária do procedimento de internação.

Perante os fatos e direitos acima expostos, e, convictos da consciência provocada a esta Csa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 238/10

Dispõe sobre a modernização do sistema público de transporte, mediante exigência de câmbios automáticos nos ônibus urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a modernização do sistema público de transporte, mediante exigência de câmbios automáticos nos ônibus urbanos, com mais de 30 assentos, adquiridos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar o aperfeiçoamento do sistema de transporte público de massa, por meio de automação do sistema de câmbio nos veículos automotores, minorando o desgaste físico dos profissionais.

Atento à necessidade de uma categoria profissional que alcança centenas motoristas, proponho ao Município o presente Projeto, reconhecendo que estes profissionais, apesar de treinados e capacitados, desempenham dupla função, pois: zelam pelo atendimento ao usuário de transporte público, enquanto, ao mesmo tempo, enfrentam um trânsito que pode ser classificado entre os cinco piores do País. Assim sendo, compreendo que a categoria carece de toda forma de colaboração possível para o exercício de suas funções.

É salutar reconhecer que o serviço de transporte de passageiros necessita de melhorias no tocante à qualidade, uma vez que ocupa o papel principal como meio de transporte de massa, não restando muitas opções ao seu usuário.

Assim sendo, com a aprovação do Projeto estima-se um ganho considerável de atenção por parte do motorista para com o trânsito, tanto no decurso do trajeto, quanto para com os seus passageiros no embarque e desembarque.

Em se tratando de concessão de serviço público, compete concorrentemente ao Município avançar na qualidade do serviço prestado para com sua população, assim, zelar pelo bem-estar daqueles que exercem a prestação direta do referido serviço. No tocante ao zelo pela saúde do profissional condutor dos ônibus coletivos, só resta ao Poder Público reconhecer a exposição de sua saúde, em detrimento da economia dos cofres daqueles que exploram seu trabalho.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos da consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 239/10

Institui o Selo Digital Empresa Inclusiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É instituído no Município de Salvador, o Selo Digital "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de deficiências, dentre outras, a reserva de pontos de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º - As empresas interessadas em se credenciar ao Selo Digital "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo, nos termos do regulamento a ser baixado, visando à melhor aplicação do presente diploma legal.

Art. 4º - O enquadramento da empresa nos critérios fixados em regulamento, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º - O prazo de participação e uso publicitário do Selo Digital "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou à criação de novos meios de inclusão de portadores de deficiências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esta Lei incentivar as empresas existentes no âmbito de nosso Município, interessadas em contratar colaboradores e, na possibilidade de inserção de pessoas portadoras de deficiências, o façam, em benefício desta parcela da comunidade que necessita de maior atenção, recebendo para isto uma menção do Poder Público Municipal.

Salientamos que, nos dias de hoje, onde as empresas buscam cada vez mais propagar suas marcas através de iniciativas de cunho social, a apresentação do presente Projeto vai ao encontro desta necessidade, criando dentro de nosso Município uma

alternativa de incentivo à contratação de pessoas portadoras de deficiências.

Salientamos que a aprovação do presente Projeto colocará mais uma vez nosso valoroso Município na vanguarda da luta contra as desigualdades, pois são poucos ainda os Estados e Municípios brasileiros que contam com um tão arrojado projeto de inserção social.

Considerando-se a relevância do assunto em questão, solicito dos meus nobres pares o apoio, aprovando a presente medida.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 240/10

Considera de utilidade pública municipal a Federação Bahiana Integração Estilos de Karatê – FBIEK.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Bahiana Integração Estilos de Karatê – FBIEK.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

A Federação Bahiana Integração Estilos de Karatê – FBIEK, entidade sem fins lucrativos, situado na Estrada Campinas Pirajá, 69, sala 1, Campinas de Pirajá, nesta Capital, é uma entidade a serviço da promoção humana, visando a estimular a integração e solidariedade entre seus associados, apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, defender os interesses dos associados, incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social, dirigir, difundir e incentivar no Estado da Bahia, a prática de integração de estilos de Karatê, além de promover a realização de competições e torneios, com a participação de associações desportivas, visando a zelar pela organização e pela disciplina da prática de integração, especialmente atingir crianças, adolescentes, jovens e seus familiares que se encontram em situação de risco social e pessoal, tendo como finalidades representar e defender os interesses dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais, além de estimular a solidariedade e a integração entre o quadro social, amigos, benfeitores, parceiros e comunidade local.

É necessário que a Federação Bahiana Integração Estilos de Karatê – FBIEK seja reconhecida de utilidade pública municipal.

Sala da Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

PROJETO DE LEI Nº 241/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal à Comissão Unida de Pernambués.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal à Comissão Unida de Pernambués.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 201.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Nordeste de Amaralina, entidade sem fins lucrativos, fundada em 24/08/1965, situada na Thomaz Gonzaga, 479 - Pernambués, exerce suas atividades sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica ou científica, condição social, sexo, raça ou cor, prestando serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, à população carente, buscando assim, o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso dos associados e da comunidade.

Daí, portanto, a necessidade indispensável da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

PROJETO DE LEI Nº 242/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Instituto e Caixas de Previdência da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica renovado o reconhecimento a utilidade pública municipal da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Instituto e Caixas de Previdência da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Aposentados e Pensionistas do Instituto e Caixas de Previdência da Bahia, situada em Campinas de Brotas, tem como objetivo prestar assistência social a todas as pessoas idosas carentes e deficientes físicos, sem discriminação de raça, cor, sexo e nacionalidade.

A Associação realiza um trabalho em nossa Cidade sempre administrando e mantendo moradia para pessoas idosas e carentes e deficientes físicos, com realização de tratamento médico, odontológico e fisioterápico, prestando apoio necessário para a obtenção de medicamentos, além da realização de campanhas e esclarecimentos sobre assuntos que têm como objetivo à assistência social.

Assim, com um importante trabalho de desenvolvimento social no Município de Salvador, é que apresentamos o presente projeto de renovação de utilidade pública municipal da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Instituto e Caixas de Previdência da Bahia, com vistas à manutenção desse grandioso trabalho de assistência aos mais carentes no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 243/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Comitê para a Democratização da Informática – Seção – Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal do Comitê para a Democratização da Informática –Seção Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O Comitê para a Democratização da Informática, ou simplesmente CDI, é uma associação que incentiva a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania, estimulando a implantação de escolas de informática nessas comunidades. Além disso, o CDI vem, ao longo dos anos, promovendo campanhas públicas de doação de equipamentos de informática e estimulando a promoção de eventos de inclusão digital para portadores de necessidades especiais.

Assim, com um importante trabalho de desenvolvimento social no Município de Salvador, é que apresentamos o presente Projeto de renovação de utilidade pública municipal do Comitê para a Democratização da Informática – Seção Bahia, que possui um relevante trabalho de inclusão digital em nossa terra para as comunidades mais carentes.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 244/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no Município de Salvador, como forma de preservar a segurança dos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Todas as agências bancárias e instituições financeiras do Município de Salvador ficam obrigadas a instalar biombos, tapumes ou estruturas similares nos caixas tradicionais e caixas eletrônicos, entre o cliente que está sendo atendido e os demais.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de que trata o *"caput"* tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executada pelo cliente.

Art. 2º - As agências bancárias e instituições financeiras terão um prazo de 90 (noventa dias) para se adaptar a esta nova Li.

Art. 3º - No caso de descumprimento, as agências bancárias serão notificadas para no prazo de 30 (trinta) dias se adequarem a esta Lei. As instituições ainda receberão no ato da notificação uma multa de R$ 5.000 (cinco mil reais).

§ 1º - Em caso de não adequação no prazo estipulado no Parágrafo acima, será aplicada nova notificação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias, junto com uma multa de R$ 10.000 (dez mil reais).

§ 2º- A suspensão do alvará de funcionamento ocorrerá quando o estabelecimento bancário ou instituição financeira permanecer inadequado a esta Lei, conforme os artigos e Parágrafos acima, e somente poderá ser reaberta após estar de acordo com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTICATIVA

Primeiramente deve-se dizer que, segurança é uma das obrigações do Estado como um todo, abrangendo todos os componentes da Federação. Portanto, cabe a cada Estado da Federação proteger e coibir quaisquer formas de violência que possam atentar contra a vida ou patrimônio da população em geral. Assim, tal Projeto justifica-se em termos de segurança pública devido aos vários casos existentes e noticiados pela imprensa em geral, envolvendo cidadãos que vão aos bancos realizar operações usuais de pagamentos, saques, transferências, depósitos, etc, e acabam sendo vítimas freqüentes de quadrilhas de estelionatários, ladrões e seqüestradores.

Os criminosos se utilizam dos chamados "olheiros" infiltrados dentro das instituições bancárias. Estes verificam os alvos em potenciais, que, desavisadamente são abordados fora das agências, após saírem, ou, ainda, antes de entrarem rotineiramente naqueles estabelecimentos. Portanto, ao se instalarem "biombos" ou outras estruturas semelhantes, separando as operações realizadas por clientes nos caixas, dos demais clientes, estaremos impedindo que tais quadrilhas organizadas obtenham informações sobre quais pessoas estão realizando operações envolvendo dinheiro, bem como dos hábitos dessas e dos montantes que carregam, prevenindo e coibindo com esta medida simples, a ocorrência ainda maior de delitos com as características citadas, aumentando, desta forma, a segurança da população ao sair dos bancos e dos postos de atendimento bancário e instituições financeiras. Tenho ciência de que a instalação desta divisória não será capaz de acabar de uma vez por todas com as "saidinhas bancárias", mas irá ajudar e muito, a diminuir a prática criminosa. Vale lembrar que cidadãos de bem estão sendo vítimas diariamente dessa prática criminosa e que, muitas vezes, os assaltantes não levam apenas a quantia em dinheiro, mas, também, a vida dos nossos irmãos.

Pelo relevante teor da proposta e tema aqui abordados é que solicito desta esta Casa Legislativa que aprecie positivamente o presente Projeto de Lei, proporcionando maior segurança aos moradores de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 245/10

Dispõe sobre a proibição de alteração de nomes de praças, logradouros e outros bens públicos municipais, nos casos que estabelece, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a alteração dos nomes dos logradouros e praças públicas municipais que contenham nome de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação, nos termos da lei.

Art. 2º - Fica também vedada a atribuição de nome de autoridades ou administradores públicos vivos a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município de Salvador.

Art. 3º - As ruas, praças, logradouros e demais bens públicos aos quais foram atribuídos nomes de pessoas vivas, após o advento da Constituição Federal de 1988, deverão ser renomeadas, observando-se o disposto no art. 2º desta Lei, no prazo máximo e improrrogável de 90 dias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDRÉA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O conjunto de fatos, juízos e interpretações históricos, muitas vezes não faz a devida justiça aos seus principais protagonistas. O esquecimento e mesmo a memória distorcida, faz com que até mesmo os mais fidedignos registros turvem-se ante outras realidades e necessidades.

Tenho observado que alguns Projetos de Lei desta Casa propõem a alteração de denominação de ruas, praças, logradouros públicos em nosso Município, o que, a nosso ver, é insensato.

Primeiro, por trazer dificuldades para a população quanto à sua localização.

Segundo, tais mudanças consistem em falta de respeito à pessoa homenageada em Lei devidamente aprovada e sancionada pelo Executivo Municipal. Em seguida, destaque-se a perda de identidade da Cidade, que, ao se desfazer de seu passado, deixa ao esquecimento um legado memorialístico.

De se salientar, ainda, a problemática gerada nos Cartórios de Registro de Imóveis do Município, em face do elevado número de imóveis com escrituras já lavradas. Ademais, apontamos a existência de uma quantidade substancial de ruas projetadas, que aguardam uma denominação.

Finalmente, destacamos que em muitos dos Projetos supra mencionados há a proposição de mudança para utilização de nome de autoridades ou administradores públicos vivos. Tal conteúdo é vedado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 27 e 37, bem como pela Lei nº 6.454/77, por constituir promoção pessoal indevida destes.

Assim, com a presente Proposição, busca-se observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade.

Com estes argumentos, solicito o empenho de meus nobres pares para que esta Proposição seja aprovada e sancionada pelo Poder Executivo de nosso Município.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 246/10

Institui a temática Iniciação à Ecologia que passa a integrar o currículo das Escolas Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A temática "Iniciação à Ecológica" passa integrar o currículo das escolas públicas da Rede Municipal de Salvador, de acordo com o Projeto Político e Pedagógico de cada Unidade Escolar.

Art. 2º - A temática de que trata o artigo anterior será ministrada aos alunos do Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais, 1º ao 9º ano, visando a despertar o respeito e necessidade de preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Os conteúdos referentes "Iniciação à Ecológica" serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de Língua portuguesa e ciências.".

Art 4º - O conteúdo programático a ser abordado sobre a temática "Iniciação à Ecológica" incluirá diversos aspectos da conservação do meio ambiente, respeito à diversidade do ecosistema e consumo consciente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se ass disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

É sabido de toda a preocupação com o meio ambiente. A partir da segunda metade do século XX e mais intensamente, final dos anos 60, o Brasil voltou-se para o problema do meio ambiente, preocupado com a devastação indiscriminada das suas

florestas, do seu solo e respectivas reservas minerais, com a poluição de suas águas, etc.

Isto tudo, sem mencionar, também, a redução significativa da sua fauna e o desaparecimento de muitas espécies da flora natural. Não se trata de assunto novo, em termos mundiais, visto que muitos países, tido como economicamente desenvolvidos, já nos séculos XVII e XVIII tinham como preocupação o assunto em tela.

Apesar do Brasil, bem mais recentemente vir a se preocupar com a preservação e recuperação do meio ambiente é preciso ressaltar que o País tem uma das políticas e, conseqüentemente, uma das legislações mais aprimoradas sobre ecologia e meio ambiente.

É, portanto, do maior interesse, no sentido de aperfeiçoar constantemente o aprendizado que envolve a preservação e a recuperação do nosso meio ambiente, que apresentamos este Projeto de Lei que tem como objetivo instruir e educar as atuais e futuras gerações de jovens para que a preservação da nossa espécie e de todas as outras, de todos os reinos, possam estar garantidas.

Este Projeto de Lei vem ao encontro do quanto previsto no inciso I do §1º do artigo 225 da Carta Constitucional do Brasil.

Diante disso, é que pedimos a mis especial atenção dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 247/10

Dispõe sobre a preservação do patrimônio público contra a degradação da micção feita em via pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a disciplina e a ordem pública nos logradouros da Cidade, proteção do patrimônio público e dá outras providências.

Art. 2º - A micção em via pública constitui degradação do patrimônio público, ficando o autor sujeito a pena de multa.

Art. 3º - Fica a Guarda Municipal responsável por autuar conforme precedente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A urina é um líquido tão devassador por causa de seu alto grau de acidez e contém componentes que penetram nas microfissuras do concreto armado danificando partes da estrutura. Segundo a revista Veja do dia 07/07/2010, só em 2009 a Prefeitura de Salvador precisou restaurar dois viadutos e quinze passarelas por causa da urina. Temos como exemplo o acidente ocorrido na Fonte Nova em 2007, onde a perícia provou que a estrutura cedeu porque o concreto e os vergalhões de aço haviam sido corroídos pela urina. Não esquecendo que as poças de urina atraem roedores que também urinam no local, como explicam diversos profissionais da área da Saúde, se esta urina for do rato e estiver contaminada, há um imenso risco de contrair leptospirose, assim como, contrair infecções que podem ser causadas por algumas bactérias contidas na urina, considerando-se, assim, uma ameaça à saúde pública.

Não raro é nos deparamos pelas ruas deste Município, com cidadãos urinando, sem o menor pudor, e, com a certeza de que aquele ato não representa qualquer anormalidade para os mesmos.

Ora, se para esses indivíduos degradar, danificar o patrimônio público não constitui nenhuma relevância, é certo que para grande maioria de cidadãos desta Cidade, representa, não só desrespeito aos próprios, por tratar-se de ato obsceno, como, principalmente, um ultraje ao patrimônio público.

Na maioria das vezes os homens são os principais infratores, pois devido à "forma" do seu órgão sexual, estes têm uma maior facilidade de urinar em qualquer lugar. Se para realizar a micção em local público o indivíduo exibe a sua genitália, além de se caracterizar um ato obsceno, deve ser passível de punição por ultrajar o pudor público.

Tal conduta deve ser punida por ofender a ordem pública. A legislação federal, através do Código Penal, já define como crime o ato obsceno em seu artigo 233.

Apesar da legislação federal já definir como conduta delituosa, ainda é comum ver pessoas cometendo esse delito argumentando necessidade fisiológica. Como a Constituição prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, da CF/88), se faz necessário a criação desta Lei para que possa atender à necessidade social.

A fiscalização deve ser feita pela Guarda Municipal, pois esta tem em seu regimento como finalidade, proteger os bens serviços e instalações do Poder Público Municipal.

Não devemos tratar o patrimônio público com tal irrelevância e, para tanto, esta presente proposta se torna o único meio de impedir a continuidade desses atos, a fim de disciplinar e educar as pessoas, prevenindo, tanto a incidência, quanto a reincidência.

Em face da importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 248/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, comercialização e fornecimento de talheres individuais higienizados, e guardanapos e canudos hermeticamente lacrados, por bares, restaurantes, ambulantes e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, ambulantes e outros estabelecimentos similares, obrigados a fornecer talheres individuais higienizados, e guardanapos e canudos em embalagens hermeticamente lacradas.

Parágrafo Único – Consideram-se como estabelecimentos similares todos aqueles que distribuem ou comercializam quaisquer tipos de bebidas e comidas, ainda que de modo eventual ou transitório.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior também deverão fornecer talheres em embalagens individuais e higienizadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua entrada em vigor, para se adequar ao seu cumprimento.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

I-advertência por escrito;
II-multa de 100 a 300 UFIR's;
III-cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatória a conservação, comercialização e fornecimento por bares, restaurantes e similares, de talheres individuais higienizados, e guardanapos e canudos hermeticamente lacrados.

Atualmente, análises realizadas revelam que uma pluralidade de estabelecimentos que fornecem alimentos para pronto consumo, tais como, bares, restaurantes, barraquinhas informais, se encontram fora dos padrões de condições adequadas de higiene.

Os instrumentos utilizados para o consumo de comidas e bebidas devem apresentar condições mínimas de higiene antes de serem oferecidos aos compradores. Mesmo oriundos de fornecedores conceituados no mercado e lavados com água corrente e sabão, os instrumentos supracitados podem entrar em contato com bactérias, vírus e outros parasitas através do manuseio habitual nestes tipos de estabelecimento.

Além de estar relacionada com os fatores de aspecto higiênico, a falta de acondicionamento adequado dos mesmos acarreta doenças como hepatite, meningite, tuberculose, dentre outras enfermidades.

O controle de higienização para propiciar as condições ideais, deve ser feito com a preocupação de preservar os cidadãos que utilizam esses tipos de estabelecimentos costumeiramente para ingestão de alimentos. É notório que, devido às suas condições de manipulação, os guardanapos, canudos plásticos e talheres que vão à mesa

para uso dos consumidores estão suscetíveis à contaminação, tanto humana, quanto em razão de exposição inapropriada.

Durante a manipulação pode haver contaminação por condições precárias de asseio, manipuladores, equipamentos, utensílios, ambiente e condições inadequadas de armazenamento dos produtos prontos para o consumo.

Neste sentido, observa-se que, o correto acondicionamento e manipulação desses objetos utilizados para o consumo de alimentos devem ser feito sob responsabilidade por todos aqueles que trabalham no ramo, prezando-se pela saúde e bem-estar de seus clientes, no que tange à prestação dos seus serviços. Com exceção de algumas redes de restaurantes *fast-food*, canudos e guardanapos de papel estão expostos ao meio, nem sempre nas melhores condições sanitárias.

É importante ressaltar que as doenças de origem alimentar, principalmente causadas por bactérias ou suas toxinas, têm sido reconhecidas como um problema de Saúde pública de grande abrangência em todo o mundo, causando, ainda, perdas econômicas e afetando a confiança dos consumidores nos estabelecimentos comerciais de alimentos.

Dados da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) indicam que metade dos casos das doenças que assolam a população decorrem da ingestão de alimentos em ambientes públicos e resultam de falhas higiênicas no trato e manipulação dos mesmos, assim como a falta de cuidado com os instrumentos utilizados.

Portanto, torna-se essencial a aprovação de Leis regulamentando todas as fases de higienização e acondicionamento adequado desses instrumentos utilizados na ingestão de alimentos, nos estabelecimentos de que trata esta proposta Li.

A prática da utilização de embalagens individuais e protegidas em canudos e guardanapos, e, a higienização correta de talheres em geral, deve ser implantada em caráter imperativo, para que a possibilidade de infecções de origem bacteriana ou fúngica seja reduzida substancialmente nesses tipos de estabelecimentos.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente Proposição e aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 249/10

Declara de utilidade pública municipal o Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica –CEAP com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Declara a utilidade pública municipal *o Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica – CEAP.*

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica–CEAP cuja sede situa-se na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683, Garcia, CEP: 40.100-000, fundada em 19 de abril de 1975, é uma associação cultural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, para fins não econômicos.

No desenvolvimento das suas atividades, o CEAP tem por finalidades promover estudos e pesquisas na área educacional voltada para crianças carentes, além da promoção de cursos, seminários, simpósios e palestras visando à capacitação, treinamento e reciclagem de profissionais da área de educação para crianças e adolescentes carentes.

Podemos ainda, citar a prestação de serviços pedagógicos às escolas que trabalham com alunos oriundos de famílias de baixa renda, colégios e outras instituições educacionais. Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural e a educação da sociedade, espero o voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 250/10

Declara de utilidade pública municipal o Instituto de Juventude, Iniciação, Formação e Capacitação Profissional Daniel Comboni.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Declara de utilidade pública municipal o Instituto de Juventude, Iniciação, Formação e Capacitação Profissional Daniel Comboni.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Juventude, Iniciação, Formação e Capacitação Profissional Daniel Comboni, situado na Rua Bela Vista nº 126, bairro do Alto do Coqueirinho (Itapuã), é uma entidade filantrópica que busca a educação, formação, animação e sensibilização de crianças, adolescentes e jovens.

Dentre os objetivos do instituto está a formação de seus associados para que possam educar e promover as pessoas, especialmente os mais pobres e necessitados, através de suas atividades já desenvolvidas pelo Instituto Daniel Camboni.

No exercício de seus objetivos institucionais e estatutários, o instituto promove o atendimento de menores, sem preconceitos de origem de raça, sexo, cor, idade, credo religioso, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Por estes motivos é que peço apoio dos pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 251/10_

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Carnavalesca Tambores e Cores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Carnavalesca Tambores e Cores, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010**.**

CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TAMBORES E CORES, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de julho de 2009, com sede na Rua da Ajuda, 09, Edifício Barreiro, 3º andar, sl/09 – Centro, nesta Capital, e vem desenvolvendo junto à comunidade, mais especificamente com a população de baixo poder aquisitivo, prestação de serviços voltados à arte e à cultura, estimulando e apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, tendo como principais finalidades:

I – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;

II – participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando produção musical;

III – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;

IV – estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização de Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares;

V – difundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;

VI – fazer parcerias com o Poder Público e Privado, realizando a gestão para espaços de Artes Cênicas e espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados;

VII – promover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população;

VIII – participar e competir nos concursos desta Capital e outras, que estiverem inseridos em seus direitos no mecanismo carnavalesco e outros eventos sociais;

IX – incentivar a cultura e o lazer, estimulando o aprendizado das pessoas através da arte, dança, teatro, música, religiosidade e costumes;

X – desenvolver a cultura Afro-brasileira.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto que dará reconhecimento de utilidade pública municipal a esta entidade, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.

CARLOS MUNIZ

PROJETO DE LEI Nº 252 /10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Templo dos Orixás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Templo dos Orixás, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.

CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPLO DOS ORIXÁS, fundada em 20 de novembro de 2008, com sede na Rua das Sacramentinas, 44, bairro de Dom Avelar, nesta Capital, vem desenvolvendo junto à comunidade, mais especificamente com a população de baixo poder aquisitivo, prestação de serviços voltados à arte e à cultura, estimulando e apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, tendo como principais finalidades:

I – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;

II – participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando produção musical;

III – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;

IV – estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização de Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares;

V – difundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;

VI – fazer parcerias com o Poder Público e Privado, realizando a gestão para espaços de Artes Cênicas e espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados;

VII – promover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população;

VIII – participar e competir nos concursos desta Capital e outras, que estiverem inseridos em seus direitos no mecanismo carnavalesco e outros eventos sociais;

IX – incentivar a cultura e o lazer, estimulando o aprendizado das pessoas através da arte, dança, teatro, música, religiosidade e costumes;

X – desenvolver a cultura Afro-brasileira.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto que dará reconhecimento de utilidade pública municipal a esta entidade, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.

CARLOS MUNIZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/10

Acrescenta dispositivos a Resolução 910/91 – Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso X do art.61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Art.61.....
.....
.....
.....

X. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Jovem,

Parágrafo Único – É considerando criança de 0 a 12 anos incompletos; adolescente, de 12 a 17 anos incompletos e jovem dos 18 aos 21 anos.
**.....
....."**

a)opinar nas proposições pertinentes especificamente à mulher, criança, adolescente e jovem no Município, propondo política em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, visando à eliminação de estereótipos referentes às relações de gênero, à infância, à adolescência e à juventude;

b) examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher, criança, adolescente e jovem no Município;

c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária, que assegurem especificamente os direitos da mulher, da criança, do adolescente e do jovem;

d)estimular,apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, da criança, do adolescente e do jovem, bem como propor ao governo, medidas para a realização destes objetivos;

e)sugerir e estimular a elaboração de Projetos de Lei que visem a assegurar os direitos da mulher, da criança, do adolescente e do jovem, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;

f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher, à criança, ao adolescente e ao jovem e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
g) propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher, do adolescente e do jovem;
h) manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais que lutam pela causa das mulheres, crianças, adolescentes e jovens, apoiando o desenvolvimento de suas atividades e respeitando a sua autonomia" (NR).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ERON VASCONCELOS
ANDREA MENDONÇA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

JUSTIFICATIVA

A Comissão da Câmara de Defesa dos Direitos da Mulher é uma comissão de caráter permanente que tem por finalidade apreciar os assuntos ou Proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Por se tratar de uma Comissão que se ocupa da defesa dos direitos humanos, da família e ter uma natureza protetiva, propõe-se a ampliação das competências desta Comissão para a defesa dos direitos humanos, não só da mulher, mas, também da criança, do adolescente e do jovem, haja vista que tais grupos sociais não se encontram inseridos especificamente em nenhuma Comissão permanente desta Casa Legislativa até o presente momento.

A matéria sobre o exercício dos direitos inerentes à mulher, à criança, ao adolescente e ao jovem, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município é de alta relevância social, devendo caber-lhe, ainda, o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos humanos fundamentais dos referidos segmentos que se encontram em vulnerabilidade social.

Os direitos humanos são os **direitos** e **liberdades** básicos de todos os **seres huma-**

nos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de liberdade de pensamento e de **expressão**, e a igualdade perante a L**ei**.
A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** da **Organização das Nações Unidas** afirma:
"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".

A ligação entre estes grupos sociais(criança, adolescente e jovem) com a mulher, que também exerce a função materna, é concreta, extrapolando, desta forma, o senso comum para ganhar o terreno legislativo.

Ao analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, verifica-se que em seu art. 5° "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

No seu art. 15, está asseverado que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

O ECA define, logo no início, o que vem a ser criança e adolescente em seu art. 2º, a saber:" Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade".

Neste sentido, nas suas disposições preliminares, a referida Lei estabelece a questão da garantia de prioridade para tais grupos, passando, a tratar, de forma específica dos direitos fundamentais, como à vida, à Saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, da Educação, cultura, esporte e lazer, da profissionalização. Estabelece, ainda, a referida Lei, as medidas de proteção que devem ser aplicadas à criança e ao adolescente.

Trata da política de atendimento e das entidades que lidam com este segmento populacional, das infrações administrativas e das medidas judiciais pertinentes, regulando, ainda, o acesso à justiça e o papel do Ministério Público. Por fim, regulamenta alguns crimes específicos que são praticados em face das crianças e dos adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado através da Lei 8.069, passou a viger com o objetivo de dar proteção a esta parcela da comunidade.

Pela natureza protetiva desta Comissão e, por estar comprometida com o cumprimento dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os quais são instrumentalizados por Leis específicas, propõe-se que esta Comissão amplie a sua competência. Quando se propõe a defender os direitos da mulher, da mãe, da gestante, a defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem são da mesma natureza, a defesa dos direitos humanos.

A Comissão tem muitos desafios e um dos seus principais é concretizar ações que garantam à mulher, à criança, ao adolescente e ao jovem o reconhecimento e a garantia enquanto sujeito de direitos, ações que dêem conta da complexidade das questões vividas por esses grupos sociais, principalmente aqueles que se encontram em situação de fragilidade social.

Diante da magnitude e alcance social desta Proposição, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ERON VASCONCELOS
ANDREA MENDONÇA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/10

Concede o Título de Cidadão da cidade de Salvador ao desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido titulo em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 23 de julho de 1945, em Brotas de Macaúbas, Município situado na Chapada Diamantina. Notabilizou-se pelas lutas do lendário Coronel Horácio de Matos, por ser o berço natal do professor e historiador Milton Santos e de José Campos Barreto (morto ao lado de Lamarca); e por ter servido de ultimo abrigo para as idéias libertárias do capitão Carlos Lamarca. Participou, também, de movimentos estudantis e atividades combativas ao regime ditatorial instalado no País mediante o golpe de 1964.

O desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa, iniciou suas atividades no Poder Judiciário em 1966, como oficial de Justiça, sendo diplomado em Direito pela Universidade Católica do Salvador em 1978. Em 1980, ingressou no Ministério Público do Estado, quando foi nomeado promotor público para a Comarca de Ubaitaba – integrada, ainda, pelos Municípios de Aurelino Leal e Gongogi, atuando igualmente nas Comarcas de Itacaré e Maraú.

Em 1981, foi nomeado juiz de Direito da Comarca de Santa Inês, Cravolândia e Irajuba. Em 1982, foi promovido para a Comarca de Castro Alves, oportunidade em que desempenhou a judicatura na Comarca e Município de Santa Terezinha, Elisio Medrado e Itatim. Em 1984, foi promovido para a Comarca de Camaçari, tendo presidido a solenidade de instalação do Município de Dias D'ávila. Em 1986, além de atuar como juiz da Comarca de Salvador, posteriormente passou a exercer a judicatura no Juízo de Direito da 17ª Vara Cível. Também foi juiz eleitoral da 10ª zona da Comarca da Capital. Em 22 de fevereiro de 2008, passou a integrar o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo critério de antiguidade, sendo designado para servir a 2ª Câmara Cível.

É filho de Elisabeth Carrilho Rosa e Oswaldo Rosa, antigo líder político regional e prefeito de Brotas de Macaúbas por dois mandatos, é casado com a Dra. Maria Josselia da Silva Carrilho Rosa, advogada e ex-Procuradora Geral do Município de Camaçari, com quem tem três filhos: Marcos, Carol e Clarissa e duas netas: Liliane e Sofia Maria.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.

LUCIANO BRAGA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/10

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Cidadão no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Cidadão no Município de Salvador.

Art. 2º - A Frente tem por objetivo principal fazer cumprir os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde descrevem os direitos e deveres individuais, coletivos e sociais do cidadão no Município de Salvador.

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em Regimento próprio.

Art. 3º - A Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, de que trata este Projeto será composta de vereadores (as) da Câmara Municipal de Salvador que a ela aderirem, através de preenchimento de formulário específico.

Art. 4º - A Frente Parlamentar será dirigida por um coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º - Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar ora criada serão públicas e realizadas com a periodicidade e em local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º - Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador através dos meios de comuni-

cação da Casa, em especial o Diário Oficial do Legislativo, a TV Câmara e a página da *Internet*.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições dos vereadores conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, artigo 2º, e pela Lei Orgânica do Município, artigo 21, diante da necessidade de fiscalizar o cumprimento dos Direitos do Cidadão no Município de Salvador e de contribuir para a garantia da humanização e da qualidade dos serviços prestados à população;

considerando o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde afirma que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI –é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em Lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da Lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da Lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

Considerando o art. 6º da Constituição de 1988, que determina os direitos sociais à Educação, à Saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, resolvem criar a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/10

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Planejamento Urbano e Meio Ambiente no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar em Defesa do Planejamento Urbano e Meio Ambiente no Município de Salvador.

Art. 2º - A Frente tem por objetivo principal fazer cumprir o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre o planejamento urbano e proteção ao meio ambiente, itens essências para garantir a qualidade de vida da população.

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1° serão definidos em Regimento próprio.

Art. 3º - A Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, de que trata este Projeto será composta de vereadores (as) da Câmara Municipal de Salvador que a ela aderirem, através de preenchimento de formulário específico.

Art. 4º - A Frente Parlamentar será dirigida por um coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º - Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar ora criada serão públicas e realizadas com a periodicidade e em local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º - Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador através dos meios de comunicação da Casa, em especial o Diário Oficial do Legislativo, a TV Câmara e a página da *Internet*.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições dos vereadores conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, artigo 2º, e pela Lei Orgânica do Município, artigo 21, diante da necessidade de fiscalizar a gestão do Planejamento Urbano e Meio Ambiente no Município de Salvador e de contribuir para a garantia da humanização e da qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando o art. 23. da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à Educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimen-

tar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI –registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

Considerando o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que estabelece diretrizes para o Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Habitação, visando aos seguintes objetivos:
I – promoção das medidas necessárias à cooperação e articulação de atuação municipal com a dos demais níveis de governo;
II – criação das condições necessárias a adequada distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas e culturais, em especial a de baixa renda;
III – estímulo e garantia de participação da comunidade em todas as fases do processo de planejamento, desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município;
IV – ordenação da expansão dos núcleos urbanos;
V – estruturação do crescimento urbano;
VI – integração e complementaridade de atividades urbanas e rurais, públicas e privadas;
VII – garantia a qualquer cidadão de acesso aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários adequados;
VIII – otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais;
IX – otimização dos equipamentos e infra-estrutura urbana, evitando deseconomias no processo de urbanização;
X – cumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana:
a) oportunidade de acesso à propriedade imobiliária urbana e à moradia;
b) justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
c) prevenção e correção das distorções de valorização da propriedade urbana;
d) prevenção da especulação imobiliária;
e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
XI – controle do uso do solo visando a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) adensamentos inadequados à infra-estrutura e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;
d) a ociosidade do solo urbano edificável;
e) a deterioração das áreas urbanizadas;
f) a ocorrência de desastres naturais especialmente nas encostas;
g) a deterioração da imagem ambiental, natural ou construída.
XII – adequação da política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;
XIII – recuperação dos investimentos públicos municipais, mediante contribuição de melhoria e outras cobranças que o Plano Diretor determinar, pagos diretamente ao Município pelos proprietários dos imóveis beneficiados;
XIV – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, de modo a privilegiar os investimentos geradores do bem-estar geral e a fruição de bens pelos diferentes segmentos sociais;
XV – adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento;
XVI – proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e ecológico;
XVII – estímulo à participação da iniciativa privada na urbanização e no processo de desenvolvimento urbano;
XVIII – promoção do turismo como fator de desenvolvimento econômico;
XIX – incentivo à participação popular no processo de desenvolvimento urbano; e

resolvem criar a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, uma associação suprapartidária com o fim específico de acompanhar as ações na área de Planejamento Urbano e Meio Ambiente no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/10

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Turismo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Turismo no Município de Salvador.

Art. 2º - A Frente tem por objetivo principal fazer cumprir o art. 180 da Constituição da República Federativa do Brasil que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em Regimento próprio.

Art. 3º - A Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, de que trata este Projeto será composta de vereadores (as) da Câmara Municipal de Salvador que a ela aderirem, através de preenchimento de formulário específico.

Art. 4º - A Frente Parlamentar será dirigida por um coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º - Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar ora criada serão públicas e realizadas com a periodicidade e em local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º - Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador através dos meios de comunicação da Casa, em especial o Diário Oficial do Legislativo, a TV Câmara e a página da *Internet*.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições dos vereadores conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Artigo 2º, e pela Lei Orgânica do Município, Artigo 21º, diante da necessidade de fiscalizar as ações e medidas para o Desenvolvimento Econômico e Turismo no Município de Salvador e de contribuir para a garantia da humanização e da qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando o art. 180 da Constituição da República Federativa do Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Considerando o art. 182. da Constituição de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
(Constituição/1988)

Considerando o art. 71. da Lei Orgânica do Município de Salvador, estabelece que o Planejamento e Desenvolvimento Urbano o Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um
processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:
I – promoção das medidas necessárias à cooperação e articulação de atuação municipal com a dos demais níveis de governo;
II – criação das condições necessárias a adequada distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas e culturais, em especial a de baixa renda;
III – estímulo e garantia de participação da comunidade em todas as fases do processo de planejamento, desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município;
IV – ordenação da expansão dos núcleos urbanos;
V – estruturação do crescimento urbano;
VI - integração e complementaridade de atividades urbanas e rurais, públicas e privadas;
VII - garantia a qualquer cidadão de acesso aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários adequados;
VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais;
IX - otimização dos equipamentos e infra-estrutura urbana, evitando deseconomias no processo de urbanização;
X - cumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana:
a) oportunidade de acesso à propriedade imobiliária urbana e à moradia;
b) justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
c) prevenção e correção das distorções de valorização da propriedade urbana;
d) prevenção da especulação imobiliária;
e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
XI – controle do uso do solo visando aevitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) adensamentos inadequados à infra-estrutura e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;
d) a ociosidade do solo urbano edificável;
e) a deterioração das áreas urbanizadas;
f) a ocorrência de desastres naturais especialmente nas encostas;
g) a deterioração da imagem ambiental, natural ou construída.
XII – adequação da política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;
XIII – recuperação dos investimentos públicos municipais, mediante contribuição de melhoria e outras cobranças que o Plano Diretor determinar, pagos diretamente ao Município pelos proprietários dos imóveis beneficiados;
XIV – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, de modo a privilegiar os investimentos geradores do bem-estar geral e a fruição de bens pelos diferentes segmentos sociais;
XV – adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento;
XVI – proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e ecológico;
XVII – estímulo à participação da iniciativa privada na urbanização e no processo de desenvolvimento urbano;
XVIII – promoção do turismo como fator de desenvolvimento econômico;
XIX – incentivo à participação popular no processo de desenvolvimento urbano.

Considerando as ações do Poder Público Municipal relativas ao processo de planejamento permanente, deverão ser desenvolvidas de acordo com a seguinte orientação coordenada:
I – avaliação da realidade presente e análise dos planos, programas e projetos existentes para caracterização de problemas e identificação das necessidades prioritárias de intervenção pública;
II – fornecimento de subsídios necessários para a criação de alternativas e definição de diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano;
III – estabelecimento dos meios para operacionalização e compatibilização entre si dessas diretrizes;
IV – elaboração de programas e projetos executivos, controle de sua implantação e avaliação dos resultados, reiniciando o ciclo.

Considerando o que está estabelecido na Lei 7.400/2008 –Plano Diretor da Cidade de Salvador, o que se refere à a Política de Desenvolvimento Econômico do Município tem como principal objetivo promover ações que gerem riqueza, distribuam renda, aumentem o número de postos de trabalho, criem empregos com direitos, possibilitem o auto-emprego, o empreendedorismo e propiciem igualdade de acesso às oportunidades, sendo suas diretrizes gerais:
I – aperfeiçoamento, simplificação e modernização do marco regulatório que rege o desenvolvimento urbano, o uso do solo, a produção de bens e a prestação de serviços no Município, dentro de uma visão de sustentabilidade;
II – valorização do papel do Poder Público Municipal no apoio à atividade econômica, reforçando as estruturas de informações, planejamento e operação dos instrumentos de Política Urbana mantidas pelo Município;
III – promoção da ação integrada de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, com vistas à implantação ou fortalecimento de redes e arranjos produtivos locais;
IV – integração das políticas orientadas ao crescimento econômico às políticas de cunho social, em especial às de reparação voltadas à comunidade negra, às mulheres e às pessoas com deficiência, estabelecendo programas e ações direcionados ao enfrentamento das condições críticas relacionadas à ocupação da mão-de-obra e à exclusão social;
V – prioridade e incentivo aos setores da atividade econômica que façam uso intensivo e crescente de mão-de-obra formal, trabalho autônomo, cooperativas e economia solidária;
VI – estímulo aos segmentos dinâmicos dos serviços e ramos industriais que incorporem tecnologias modernas e de baixo impacto ambiental, de forma a consolidar a posição de excelência do Município nos segmentos com poder de liderança e inovação, intensificando a complementaridade entre a cidade e sua área de influência e expandindo suas exportações;
VII – apoio às indústrias criativas locais, bem como à produção cultural em geral, de modo a diversificar e valorizar a oferta de bens e serviços no Município;
VIII – incentivo à qualificação, diversificação e internacionalização do turismo local;
IX – incentivo ao turismo hospitalar de alta tecnologia com a implantação de hospitais e clínicas de alto padrão tecnológico;
X – priorização de investimentos em logística e telecomunicações, base estratégica para o suporte das atividades econômicas no território do Município e para o incremento de seu comércio exterior de bens e serviços;
XI – apoio às organizações locais dedicadas à pesquisa, à difusão de novas tecnologias e à formação de trabalhadores qualificados e criativos;
XII – incentivo ao associativismo e à incorporação de microempresas e de trabalhadores autônomos à formalidade, visando o aumento da produtividade, da renda gerada e da sustentabilidade dos pequenos negócios;
XIII – incentivo ao empreendedorismo inclusivo, tendo como protagonistas principais as mulheres, os negros, os jovens e as pessoas com deficiência;
XIV criação de zonas econômicas especiais abertas ao investimento nacional e internacional, e

resolvem criar a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, uma associação suprapartidária com o fim específico de acompanhar as ações para desenvolvimento econômico e turismo no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/10

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar em Defesa da Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Município de Salvador.

Art. 2º - A Frente tem por objetivo principal fazer cumprir os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde determina que Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1° serão definidos em Regimento próprio.

Art. 3º - A Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, de que trata este Projeto será composta de vereadores (as) da Câmara Municipal de Salvador que a ela aderirem, através de preenchimento de formulário específico.

Art. 4º - A Frente Parlamentar será dirigida por um coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º - Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar ora criada serão públicas e realizadas com a periodicidade e em local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º - Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador através dos meios de comunicação da Casa, em especial o Diário Oficial do Legislativo, a TV Câmara e a página da *Internet*.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições dos vereadores conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, artigo 2º, e pela Lei Orgânica do Município, artigo 21, diante da necessidade de fiscalizar a gestão da Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Município de Salvador e de contribuir para a garantia da humanização e da qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;
VII – garantia de padrão de qualidade.
VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Considerando os artigos 182 e 183 da Lei Orgânica do Município de Salvador, onde firma que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

considerando que compete ao Município, em conjunto com os Poderes Públicos federal e estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial; e resolvem criar a FRENTE PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, uma associação suprapartidária com o fim específico de acompanhar as ações na área de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/10

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE;

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no Município de Salvador.

Art. 2º - A Frente tem por objetivo principal fazer cumprir o artigo 6º da Constituição Federal que garante à população o direito à Saúde, um dos mais essenciais serviços públicos para a garantia do estado de direito de uma sociedade civilizada.

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em Regimento próprio.

Art. 3º - A Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, de que trata este Projeto será composta de vereadores (as) da Câmara Municipal de Salvador que a ela aderirem, através de preenchimento de formulário específico.

Art. 4º - A Frente Parlamentar será dirigida por um coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º - Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar ora criada serão públicas e realizadas com a periodicidade e em local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º - Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador através dos meios de comunicação da Casa, em especial o Diário Oficial do Legislativo, a TV Câmara e a página da *Internet*.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições dos vereadores conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, artigo 2º, e pela Lei Orgânica do Município, artigo 21º, diante da necessidade de fiscalizar a gestão das políticas de Saúde no Município de Salvador e de contribuir para a garantia da humanização e da qualidade dos serviços prestados à população avaliando os temas a seguir:

avaliação das atividades do Executivo Municipal quanto ao cumprimento do artigo 6º da Constituição Federal que garante à população o direito à Saúde, um dos mais essenciais serviços públicos para a garantia do estado de direito de uma sociedade civilizada;

verificar falhas apontadas nos procedimentos médicos nos Postos de Saúde, nos exames e nos atendimentos à população, pela insuficiência de um corpo de profissionais adequado e compatível com a demanda, pela falta de equipamentos e de medicamentos;

avaliar quantidade de leitos hospitalares e a higienização hospitalar, se estão adequadas, e deficiência dos insumos em geral;

programas de treinamento para os profissionais médicos no Município;

condições e ambiente de trabalho saudáveis para os profissionais de saúde da rede municipal;

estrutura municipal para orientação e visita às unidades residenciais (sete visitas anuais de acordo com o Ministério da Saúde) e distribuição do larvicida necessário para eliminar o mosquito transmissor da dengue, colocando em risco a saúde da população;

avaliação dos veículos responsáveis pela assistência à Saúde da população, constatados e divulgados pelos mais importantes meios de comunicação; e

resolvem criar a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, uma associação suprapartidária com o fim específico de acompanhar as ações na área de Saúde no Município de Salvador, com a seguinte destinação:

fiscalizar e acompanhar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados, integrantes do Sistema Único de Saúde no Município do Salvador sob a gestão plena exercida pela Prefeitura Municipal de Salvador e o cumprimento da legislação específica para o atendimento a Saúde;

fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais na área de Saúde do Município, especialmente com relação aos recursos em conformidade com o artigo 206 da Lei Orgânica do Município que estabelece o mínimo de 15% (quinze por cento) da receita municipal, e a aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde;

realizar diligências periódicas nas Unidades de Saúde de Salvador e almoxarifado, para avaliação das condições de atendimento à população e das condições de trabalho dos profissionais de Saúde, agentes e servidores, fiscalizando a aplicação dos critérios gerais de controle e avaliação do SUS estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

elaborar relatórios sobre as diligências efetuadas para conhecimento da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Salvador;

cobrar do Conselho Municipal de Saúde, com base nas diretrizes de atuação delineadas no Regimento, posição de independência e transparência quanto as intervenções de sua competência junto á Secretaria Municipal de Saúde;

colaborar com a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador, sempre que solicitada, nas questões relacionadas com a prestação dos serviços de Saúde pelo Executivo Municipal à população.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/10

Considerando que apesar da intensa divulgação da necessidade e da importância da doação de sangue, as entidades coletoras ainda se vêem, constantemente, com seus estoques em níveis insuficientes para atender a eventuais casos de emergência.

considerando que para o enquadramento no benefício previsto por esta Indicação, somente a doação de sangue realizada em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, por pessoa que integre associação de doadores e que contribua comprovadamente para estimular, de forma direta ou indireta seriam beneficiadas.

a comprovação da condição de doador de sangue seria feita por meio de documento expedido pela entidade coletora, a qual deverá ser juntado no ato da inscrição, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, não podendo esse número ser inferior a três por ano.

considerando que esta Indicação incentivaria doadores potenciais, colaborando, assim, para que os bancos de sangue pudessem trabalhar com uma margem mais segura para provimento das necessidades do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, isenção ao doador de sangue de pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/10

Considerando o alto índice de assaltos praticados por meio de motocicletas nos centros urbanos, levando a um clima de insegurança para os cidadãos, já que, pela facilidade de locomoção, o assalto sobre duas rodas acabou virando uma das principais modalidades de crime nas cidades, levando os Governos Estaduais a deslocar um número crescente de efetivo e recursos para o combate a esse tipo de criminalidade;

considerando que os assaltos a pedestres, furtos, roubos de veículos, crimes de extermínio e tráfico de drogas também estão no elenco de ações que contam com a motocicleta sobre duas rodas para a facilitação da fuga, dificultando a ação da

Polícia na identificação, também é item facilitador na utilização desse veículo em atividades criminosas.

considerando que cidades brasileiras são espaços de grande complexidade e dinamismo, com corredores estreitos de altos e baixos, com topografia acentuada nas principais cidades brasileiras e que os "caronas" ficam dependentes do equilíbrio do condutor da motocicleta, em todo o percurso, situação de total insegurança colocando em risco a vida dos ocupantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República Federativa do Brasil, determinar através do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que a utilização das motocicletas de duas rodas no âmbito do território nacional seja feita de forma individual, ficando proibido o transporte de pessoa a título de carona e instituir a regulamentação específica para o transporte de carona através de moto tipo triciclo "riquixá" ou naquela com "sidecar".

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/10

Os transplantados, muitas vezes sofrem as mesmas limitações dos portadores de deficiência, merecendo o mesmo amparo do ordenamento jurídico. Estes também passam por grandes transtornos devido ao tratamento que é feito após o transplante criando limitações para a realização do cumprimento das suas atividades rotineiras, em razão de vários efeitos colaterais, como anemia, náuseas, vômitos, diarréia, dor abdominal, febre, calafrios, diminuição de apetite, retinopatia, falta de ar e pressão baixa, dentre outros.

Além do sofrimento em razão do medicamento, o transplantado é vítima do preconceito que deve ser combatido com ações que criem oportunidades e condições especiais para a sua participação ativa como cidadão em assuntos e circunstâncias sociais, políticas e notadamente no mercado de trabalho.

A extensão desses benefícios abrange diversos direitos de suma importância, como por exemplo: acesso específico aos serviços de Saúde, reabilitação, inclusão social, locomoção e acesso aos bens e serviços públicos dentre outros. Com a ampliação dos direitos dessas pessoas, espera-se que eles tenham uma qualidade de vida melhor.

No final da década de 60, iniciaram-se as atividades de transplante no Brasil, a partir de São Paulo com o crescimento progressivo deste procedimento em todo o Brasil. A população de transplantados (de coração, córnea, fígado, pâncreas, rim, pulmão) em todo Brasil é de aproximadamente 100.000 pessoas.

A sobrevida do transplantado ultrapassa 85% (oitenta e cinco por cento). O aumento da expectativa de vida faz surgir no transplantado o anseio de se inserir no ambiente ativo de trabalho e no engajamento social.

Mas isso tem um custo pessoal muito elevado. O tratamento é constante e exige uso de medicamento imunossupressor para evitar a rejeição do órgão transplantado. Importante citar mais reações adversas devido ao uso do medicamento imunossupressor para se ter uma idéia do sofrimento dos transplantados, seguem todos os procedimentos e reações adversas pelo uso de tais drogas:

-Azatioprina principais efeitos tóxicos incluem o sistema hematológico e gastrointestinal.
-Hematológicos: anemia, diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue.
-Gastrointestinais: náuseas, vômitos, diarréia, dor abdominal, fezes com sangue, toxidade para o fígado.
-Diversos: febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão da pele, perda de cabelo, aftas, dores articulares, retinopatia, falta de ar, pressão baixa e reações de hipersensibilidade.
-Ciclosporina: principais reações adversas incluem disfunção renal, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, pressão alta, hipertrofia gengival, aumento do colesterol e triglicerídeos.
-Cardiovasculares: formigamentos, dor no peito, infarto do miocárdio, batimentos rápidos do coração.
-Neurológicos: convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça.
-Dermatológicos: unhas e cabelos quebradiços, coceiras, espinhas.
-Gastrointestinais: náuseas, vômitos, perda de apetite, gastrite, úlcera péptica, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, hemorragias, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal.
-Hematopoéticos: síndrome hemolítico-urêmica, diminuição das células brancas do sangue, linfoma.
-Diversos: calorões, hipercalemia, hipomagnesemia, hiperuricemia, toxidade para os músculos, disfunção respiratória, sensibilidade aumentada e temperatura e reações alérgicas, toxidade renal e hepática, ginecomastia.
-Micofenolato Mofetil: as principais reações adversas associadas ao uso deste medicamento incluem: diarréia, diminuição das células brancas do sangue, sepse (infecção generalizada) e vômitos.
-Cardiovasculares: dor no peito, arritmias (palpitações), pressão baixa, trombose, insuficiência cardíaca, hipertensão pulmonar, morte súbita, desmaio.
-Neurológicos: ansiedade, depressão, rigidez muscular, formigamentos, sonolência, neuropatia, convulsões, alucinações, vertigens, tremores, insônia, tonturas.
-Dermatológicos: calvície (queda de cabelo), aumento da quantidade de pelos no corpo, coceiras, ulcerações da pele, espinhas, vermelhidão da pele.
-Gastrointestinais: prisão de ventre, náuseas, azia e dor de estômago, perda de apetite, gases, gastrite, gengivite, hipertrofia gengival, hepatite.
-Geniturinários: sangue na urina, aumento da freqüência ou retenção urinária, insuficiência renal, desconforto para urinar, impotência sexual.
-Hematológicos: anemia, diminuição das plaquetas do sangue.
-Endócrinos: diabetes, síndrome de Cushing, hipotireoidismo.
-Metabólicos: edema (inchaço), alteração de eletrólitos (hipofosfatemia, hipocalemia, hipercalemia, hipocloremia), hiperglicemia, hipercolesterolemia, alteração de enzimas hepáticas.
-Diversos: febre, dor de cabeça, fraqueza, dor nas costas e no abdômen, pressão altas, falta de ar, tosse.
-Prednisona: Neurológicos: insônia, nervosismo, vertigem, convulsões, psicose, pseudotumor cerebral, dor de cabeça, delírio, alucinações, euforia.
-Gastrointestinais: úlcera péptica, náuseas, vômitos, distensão abdominal, esofagite ulcerativa, pancreatite.
-Oftálmicos: catarata, glaucoma.
-Dermatológicos: aumento da quantidade de pelos no corpo, espinha, atrofia de pele, hiperpigmentação, síndrome de Cushing.
-Endócrinos: aumento do apetite, diabete melito, edema, supressão adrenal, supressão do crescimento, retenção de líquidos, parada da menstruação.
-Diversos: dores articulares, sangramentos nasais, pressão alta, hipocalemia, alcalose, fraqueza muscular, osteoporose, fraturas e reações de hipersensibilidade.
-Sirolimus: Cardiovasculares: pressão baixa, arritmias (palpitação), insuficiência cardíaca, desmaios, hemorragias, trombose, microangiopatia trombótica, doença vascular periférica.
-Neurológicos: insônia, tremores, ansiedade, confusão, depressão, tontura, fraqueza ou rigidez muscular, neuropatia, formigamento, sonolência.
-Dermatológicos: aumento da quantidade de pelos, espinhas, vermelhidão na pele, coceiras no corpo, ulcerações na pele.
-Gastrointestinais: arrotos, flatulência (gases), gastrites, gengivites, inflamação na boca, diarréia, prisão de ventre, náuseas, vômitos, perda de apetite, perda de peso, hipertrofia gengival, alteração de enzimas hepáticas.
-Hematológicos/linfáticos: diminuição das células brancas, vermelhas e das plaquetas do sangue, retardamento na cicatrização, síndrome hemolítico-urêmica, acúmulo de linfa (linfocele).
-Endócrinos/Metabólicos: aumento do colesterol e dos triglicerídeos, alteração de eletrólitos no sangue (cálcio, fósforo, sódio e potássio e magnésio), síndrome de Cushing, diabetes melito.
-Diversos: febre, sangramento nasal, toxidade renal, edema facial, dores no corpo, osteoporose, catarata, alterações visuais.
-Tacrolimus: Os principais efeitos adversos são tremores, dor de cabeça, diarréia, pressão alta, náusea e disfunção renal.
ardiovasculares: dor no peito, pressão baixa, palpitações, formigamentos, falta de ar.
-Gastrointestinais: colangite, icterícia (amarelão), diarréia, prisão de ventre, vômitos, diminuição do apetite, azia e dor no estômago, gases, hemorragia, dano hepático.
-Neurológicos: agitação, ansiedade, convulsão,depressão, tontura, alucinações, inscoordenação, psicose, sonolência, neuropatia.
-Dermatológicos: perda de cabelo,aumento da quantidade de pelos no corpo, vermelhidão de pele, coceiras.
-Hematológicos/linfáticos: anemia, aumento ou diminuição das células brancas do sangue, diminuição das plaquetas do sangue, desordens na coagulação, síndrome hemolítico-urêmica, edema periférico.
-Endócrinos/Metabólicos: alterações metabólicas (hipo/hipercalemia), hiperglicemia, hipomagnesemia, hiperuricemia), diabetes melito, elevação de enzimas hepáticas.
-Diversos: toxidade renal, diminuição importante do volume da urina, febre, acúmulo de líquido no abdome e na pleura, fraqueza, dor lombar, atelectasias, osteoporose, dores no corpo, peritonite, fotossensibilidade, alterações visuais.
-Brasiliximab: ausência de efeitos colaterais significativos. Efeitos colaterais ocorrem na concomitância de outras drogas imunossupressoras como decorrência de imunossupressão cumulativa. Os efeitos adversos mais freqüentes são distúrbios no trato gastrointestinal incluindo prisão de ventre, náuseas, diarréia, dor abdominal, vômitos e dispepsia. Outros efeitos adversos incluem.
-Cardiovasculares: arritmias, insuficiência cardíaca, dor no peito, pressão alta ou baixa, desordens vasculares.
-Neurológicos: dor de cabeça, tremores, tontura, insônia, ansiedade, depressão, neuropatia, formigamentos.
-Gastrointestinais: gastrenterite, gases, hemorragia, sangue nas fezes, hipertrofia gengival.
-Dermatológicos: espinhas, vermelhidão de pele, coceiras, ulcerações na pele.
-Geniturinário: impotência sexual, sangue na urina, alterações na freqüência urinária, desconforto ao urinar, disfunção renal.
-Endócrino/Metabólicos: hipo/hipercalemia, hiperglicemia, hipomagnesemia, hiperuricemia, hipoforfatemia, hipocalcemia, hipercolesterolemia.
-Hematológicos: hematomas, púrpuras, hemorragias, trombose, aumento das células vermelhas do sangue, diminuição das plaquetas do sangue.
-Musculoesqueléticas: dores osteomusculares nas costas e pernas.
-Oftálmicos: catarata, conjuntivite, alterações visuais.
-Daclizumab: ausência de efeitos colaterais significativos. Efeitos colaterais ocorrem

na concomitância de outras drogas imunossupressoras como decorrência de imunossupressão cumulativa. Os eventos adversos mais freqüentes reportados são distúrbios gastrointestinais.
-Cardiovasculares: pressão alta ou baixa,taquicardia, trombose, sangramento, dor no peito.
-Neurológicos: depressão, ansiedade, insônia, tremores, dor de cabeça, tontura.
-Dermatológicos: espinhas, coceiras, aumento da quantidade de pelos no corpo, vermelhidão de pele, suor noturno.
-Gastrointestinais: prisão de ventre, náuseas, diarréia, vômitos,dor abdominal, azia, dor de estômago, gases, gastrite, hemorróidas.
-Geniturinário: diminuição do volume de urina, dor ao urinar, dano renal, sangramentos no trato urinário.
-Endócrinos/Metabólicos: diabetes melito, desidratação.
-Musculoesqueléticas: dores no corpo e articulações.
-Diversos: falta de ar, tosse, atelectasias, febre, dores, cansaço, acúmulo de linfa (linfocele), visão turva, edema (inchaço).
-Anticorpos anti CD3: Cardiovasculares: dor no peito, aumento da freqüência cardíaca, aumento ou diminuição da pressão arterial, microanglopatia trombólica.
-Neurológicos: confusão, coma, alucinações, convulsões, tonturas, desmaios, tremores e dor de cabeça.
-Dermatológicos: coceiras, vermelhidão da pele.
-Gastrointestinais: diarréia, vômitos.
-Musculoesqueléticas: dores no corpo e articulações.
-Diversos: febre, intolerância à luz, edema pulmonar, meningite asséptica, fadiga, aumento da uréia e creatinina, falta de ar, chiado no peito, reações de hipersensibilidade (anafiláticas) e sintomas tipo resfriado.
Anticorpos policlonais: Cardiovasculares: pressão alta ou baixa, taquicardia, edema (inchaço), dor no peito.
-Dermatológicos: vermelhidão na pele, coceiras.
-Hematológicos: diminuição das células vermelhas, brancas e plaquetas do sangue.
-Endócrino/Metabólicos: hipercalemia, linfadenopatia.
-Gastrointestinais: dor abdominal, diarréia, náuseas, estomatite, sangramentos, gastrite.
-Musculoesqueléticas: fragilidade óssea, dores no corpo, e articulações.
-Diversos: reação anafilática, vasculite, falta de ar, disfunção renal, febre, calafrios, dor de cabeça, mal estar.

Assim, diante das limitações expostas e demais circunstâncias, a extensão dos benefícios destinados aos portadores de deficiência física aos transplantados do Estado da Bahia é perfeitamente pertinente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a extensão dos benefícios destinados aos portadores de deficiência física aos transplantados do Estado da Bahia em conformidade com a Legislação 12.907/08.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/10

Considerando que o lavrador e o pequeno agricultor rural vivem da agricultura de subsistência, sem obtenção de lucros, utilizando ferramentas rudes, os trabalhos desde a plantação até a colheita são totalmente artesanais;

Nos sistemas agrícolas aplicados em regiões onde a agricultura é descapitalizada, a produção é obtida em pequenas e médias propriedades com a utilização de mão-de-obra familiar e técnicas tradicionais e rudimentares.;

A Constituição Federal de 1988 permite a harmonização das normas constantes dos artigos 184, 185, II e 186, compatibilizando a disciplina da propriedade produtiva com a função social. Desse modo, os elementos que constituem a função social da propriedade: o elemento econômico (aproveitamento racional e adequado), o elemento ambiental (utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente) e o elemento trabalhista (observância das normas que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores). Assim, a propriedade será produtiva quando for socialmente produtiva, ou seja, quando respeitar os elementos ambientais, econômicos e trabalhistas, previstos no art. 186 da Carta Magna.

No que tange à falta de assistência técnica e de recursos, não há preocupação com a erosão, as sementes utilizadas são de qualidade inferior, não há investimentos em fertilizantes e, portanto, a rentabilidade, a produção e a produtividade são baixas.

No que concernem às perdas das plantações decorrentes principalmente de fenômenos meteorológicos tais como seca chuvas excessivas, ventos fortes, o fenômeno "El Niño", incêndios e raios, tromba d'água, granizo, geadas e variações excessivas de temperatura. (efeito estufa);

Destacando a situação de vulnerabilidade climática, da escassez de alimento para o sustento de pais de família que vive na esperança do cultivo de feijão, milho, batata doce, por exemplo, para saciar a fome e diminuir a "miséria" dentro do seu lar.

Em face da situação emergencial em regiões "miseráveis" do planeta, a agricultura de subsistência – itinerante e roça – está voltada às necessidades imediatas de consumo alimentar dos próprios agricultores;

Ressaltando ainda, às dificuldades dos agricultores rurais na maior parte do ano de sobreviverem à seca que acaba levando à morte do único animal, uma vaca, que é a sua fonte de alimentação – leite para o consumo da sua família;

No caso em tela, é no meio rural que os índices de mortalidade infantil, de incidência de endemias, de insalubridade e de analfabetismo são maiores. Essa enorme pobreza decorre das restrições aos bens e serviços indispensáveis. Os pobres do campo são pobres por que não têm acesso às políticas públicas agrícolas adequadas para gerar uma produção apta a satisfazer as necessidades próprias e de suas famílias. A extrema pobreza da população rural, o alto grau de "miséria", a crise das regiões metropolitanas com a falta de emprego, é esta situação a grande geradora do êxodo rural, do inchaço das grandes cidades em busca de melhores condições de vida, em busca de emprego.

No art. 170, a Constituição assevera que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social", observados, entre outros, os princípios da soberania nacional, da propriedade privada, da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego.

Considerando as primeiras necessidades do homem, a produção é fator responsável pela subsistência, que aliada ao equilíbrio ambiental, mantém a sobrevivência das espécies. Mas, além de garantir a sobrevivência, é necessário valorizar o trabalho e o ser humano, como se extrai do art. 186 da Constituição Brasileira. Daí a importância da função social da propriedade nos termos expressos pela Constituição: garantir a sobrevivência digna do homem. Esta é a sua utilidade social;

No Fórum Social Mundial 2005, realizado em Porto Alegre, cujo título era: Brasil – II Plano Nacional de Reforma Agrária. Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural – PNRA. O plano indica que a agricultura familiar corresponde a 4,1 milhões de estabelecimentos (8,4% do total), ocupa 77% da mão-de-obra no campo e é responsável por cerca de 38% do valor bruto da Produção Agropecuária, 30% da área total, pela produção dos principais alimentos que compõem a dieta da população – mandioca , feijão, leite, milho, aves e ovos – e tem ainda, participação fundamental na produção de 12 dos 15 produtos que impulsionaram o crescimento da população agrícola nos anos recentes. Este desempenho da agricultura familiar ocorre sem que haja um acesso ao crédito proporcional à sua participação na produção. Responde por 37,8% da produção, mas consome apenas 25,3% do crédito, enquanto a agricultura patronal, que responde por 61% da produção, consome 73,8% do crédito;

Ressaltando, ainda, que políticas públicas agrícolas e padrão tecnológico excludentes produzem o empobrecimento dos agricultores, resultando na perda de suas propriedades, no êxodo rural, na perda da biodiversidade e na contaminação dos rios e pessoas pelo uso de agrotóxicos, mostrando ser este um modelo insustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental;

visto ainda que, este Projeto está em consonância com a Constituição Federal, urge a criação do Seguro-Desemprego aos lavradores e agricultores rurais de subsistência em caráter excepcional e no âmbito federal, proteger o produtor rural e os lavradores contra perdas constantemente decorrentes principalmente dos fenômenos climáticos adversos nas regiões do País nos períodos de secas ou excesso de geada;

considerando ser a criação do Seguro-desemprego aos lavradores e agricultores rurais de subsistência, oferecer e garantir reais condições de vida do agricultor e da sua família;

Dadas as razões supracitadas, considerando de altíssima relevância a presente Indicação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, a criação de assistência financeira temporária do Seguro-desemprego aos lavradores e pequenos agricultores rurais de subsistência no âmbito federal.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/10

Considerando-se a importância dos trabalhos sociais voltados para a valorização do esporte, da cultura e do lazer realizados pela Senhora Tereza Ribas Nascimento na localidade de Cajazeiras 06, bloco 04;

considerando-se a construção de uma praça municipal em Cajazeiras 06, no bloco 049.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito da Capital, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (DESAL), viabilize a indicação do nome da Senhora Tereza Ribas Nascimento para a Praça Municipal em construção em Cajazeiras 06, bloco 049.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/10

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à Saúde, à alimentação, à Educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

(Art. 277 da Constituição Federal) .

Qual a expressão de esperança que o uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes em situação de rua pode vislumbrar? Esse é o questionamento que se coloca numa tentativa de compreender o fenômeno do uso abusivo de drogas na população citada, a partir de uma leitura winnicottiana. Mas, porque utilizar um autor psicanalítico que se deteve, especialmente, sobre as questões do desenvolvimento emocional relacionadas ao sofrimento psicótico de crianças? A razão para tal investida se fundamenta no fato de que suas proposições acerca do desenvolvimento emocional primitivo aplicadas originalmente, na compreensão de transtornos psicopatológicos e nas tendências anti-sociais, possuem substratos que possibilitam refletir sobre o uso de entorpecentes como uma marca do indivíduo em sua interação com o mundo.

Nesse sentido, o objetivo da presente Indicação se traduz na reflexão de como o percurso do desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes em situação de rua gera reverberações nos modos como estes estabelecem os possíveis encontros e a manutenção do uso de drogas. Ou seja, em nome de que (em sua história de desenvolvimento) tais crianças e adolescentes estão fazendo uso de substâncias psicoativas? Assim, num primeiro momento, estaremos delineando alguns aspectos da trajetória e condição existencial de crianças e adolescentes em situação de rua. Por tudo isso e pelo simples fato que em Salvador não existe um abrigo específico para crianças e adolescentes usuários de psicoativos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um abrigo, público para adolescentes usuários de psicoativos no Município de Salvador, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/10

Uma criança é um ser humano no início de seu desenvolvimento. São chamadas *recém-nascidas* do nascimento até um mês de idade; *bebê*, entre o segundo e o décimo-oitavo mês, e *criança* quando têm entre dezoito meses até oito anos de idade. O ramo da medicina que cuida do desenvolvimento físico e das doenças e/ou traumas físicos nas crianças é a pediatria. Os aspectos psicológicos do desenvolvimento da personalidade, com presença ou não de transtornos do comportamento, de transtornos emocionais, e/ou presença de neurose infantil - incluídos toda ordem de carências, negligências, violências e abusos, que não os deixa "funcionar" saudavelmente, com a alegria e interesses que lhes são natural – recebem a atenção da Psicologia Clínica Infantil (Psicólogos), através da Psicoterapia Lúdica. Os aspectos cognitivos (intelectual e social) é realizada pela Pedagogia (Professores), nas formalidades da vida escolar, desde a pré-escola, aos cinco anos de idade, ou até antes, aos 3 anos de idade.

A infância é o período que vai desde o nascimento até aproximadamente o décimo-primeiro ano de vida de uma pessoa. É um período de grande desenvolvimento físico, marcado pelo gradual crescimento da altura e do peso da criança – especialmente nos primeiros três anos de vida e durante a puberdade. Mais do que isto, é um período onde o ser humano desenvolve-se psicologicamente, envolvendo graduais mudanças no comportamento da pessoa e na adquisição das bases de sua personalidade.

O abuso infantil, ou maltrato infantil, é o abuso físico e/ou psicológico de uma criança, por parte de seus pais - sejam biológicos ou adotivos por outro adulto que possui a guarda da criança, ou mesmo por outro adultos próximos à criança (parentes e professores, por exemplo).

O abuso infantil envolve a imperícia, imprudência ou a negligência (estes elementos constituem a definição legal de "culpa") ou um ato praticado com dolo por parte do adulto contra o bem-estar ou a saúde da criança, como alimentação ou abrigo. Também comumente envolve agressões psicológicas como xingamentos ou palavras que causam danos psicológicos à criança, e/ou agressões de caráter físico como espancamento, queimaduras ou abuso sexual (que também causam danos, psicológicos inclusive).

Por tudo isso e pelo simples fato que o DERCA, a única Delegacia especializada em menores "violentados" e infratores em Salvador, e, por não ter nenhum profissional especializado no apoio psicológico das "vítimas",
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a disponibilização de apoio psicológico – um psicólogo – em período integral e permanente na DERCA, DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A CRIANÇA, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/10
Considerando que a Constituição Federal, reconhece como dever do Estado a educação que para ser efetivada deve garantir alimentação conforme se observa dos arts. 208, VII:

Art. 208 - O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à Saúde. (grifo nosso)

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. XXV):

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (grifo nosso)

Considerando que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC reforça o reconhecimento à alimentação como um direito basilar do ser humano em ser art. 11:

Artigo 11

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medida apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. (grifo nosso)

Considerando que o direito à alimentação adequada é direito inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e normas internacionais, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando que a escola desempenha um papel fundamental na formação de qualquer ser humano, tanto cultural quanto intelectualmente, além de interferir positivamente na construção do caráter e dos valores éticos que levam à constituição da cidadania;

considerando que além desse papel primário torna-se premente, que a escola se preocupe também com a saúde e a qualidade de vida de seus alunos fornecendo alimentação escolar com qualidade.

considerando que para muitas crianças, a alimentação escolar é a única refeição que farão durante o dia, razão que é de extrema importância que o alimento consumido atenda, ao máximo as demandas nutricionais.

considerando que o papel de um nutricionista em cada unidade escolar é fundamental nos programas de educação alimentar das escolas, para prevenir a desnutrição, causada

pela falta de alimento; ou a obesidade, provocada pelo consumo inadequado de alimentos e os demais problemas nutricionais da comunidade escolar.

considerando que um profissional de nutrição inserido no ambiente escolar tem acesso facilitado à realidade dos alunos, podendo acompanhar a necessidade de

cada um e realizar um trabalho individualizado, colaborando na melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

considerando que uma criança ou um adolescente bem alimentado assimilam de maneira mais simples e fácil o conhecimento exposto na sala de aula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que inclua os nutricionistas no quadro de servidores da Secretaria da Educação do Município de Salvador, lotados em cada unidade escolar do Município.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Requerimentos Deferidos

1.906/10 – Vereador Paulo Magalhães Júnior
Solicita pavimentação asfáltica no Caminho do Vale – Castelo Branco.

1.907/10 – Vereador Paulo Magalhães Júnior
Solicita operação tapa-buracos nas Ruas Pai Herói e do Grilo – Saramandaia.

1.908/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita poda de árvore na Rua Acurui – Fazenda Grande do Retiro.

1.909/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita operação tapa-buracos nas Ruas Acurui, Democrata, das Pitangueiras, 1ª Travessa das Pitangueiras, Travessa Maria José e 6ª Travessa Melo Morais Filho, situadas no bairro da Fazenda Grande do Retiro.

1.910/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita operação tapa-buracos na Travessa Régis Pacheco – Pau Miúdo.

1.911/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita construção de escadaria e contenção de encosta na Vila São Cosme – Vale do Ogunjá.

1.912/10 – Vereador Palhinha
Solicita operação tapa-buracos nas Ruas Elizete, Patrícia Karine, Direta do Rio Sena e Cardeal Jean, localizadas no bairro do Rio Sena.

1.913/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvores na Rua Munique/ Conjunto Almirante Tamandaré – Paripe.

1.914/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita recomposição do calçamento da Rua Paulo Avelar – Paripe.

1.915/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica na Rua da Prefeitura – Praia Grande.

1.916/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvores na Rua Afrânio Peixoto – Paripe.

1.917/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica na Rua da Granja – Paripe.

1.918/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvores na Rua Rocha Miranda – Paripe.

1.919/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de iluminação pública no Quilombo da instalação Lagoa – Fazenda Coutos III.

1.920/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Rua Haiti – Paripe.

1.921/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita recuperação do abrigo do ponto de ônibus localizado no posto de gasolina Gameleira/Bariri – Plataforma.

1.922/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Rua Aratu – Paripe.

1.923/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita reforma da Praça do Bariri – Plataforma.

1.924/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Travessa Joanito – Paripe.

1.925/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Rua da Granja – Paripe.

1.926/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Rua Rocha Miranda – Paripe.

1.927/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Rua Romilda Ângela – Paripe.

1.928/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Rua São Edson – Paripe.

1.929/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de recapeamento asfáltico na Av. Nestor Duarte – São Caetano.

1.930/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica e drenagem nas Ruas Rocha Miranda, Uruguai e Travessa Juanita – Paripe.

1.931/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, passeios, drenagem e meios-fios na Rua Uruguai – Paripe.

1.932/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de recapeamento asfáltico na Rua Engenheiro Austricliano – São Caetano.

1.933/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de alvenaria de contenção na Travessa da Glória – Periperi.

1.934/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita abertura de caneletas na Rua Vila Tronco/Loteamento Ilha Amarela – Plataforma.

1.935/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Vila Tronco/Loteamento Ilha Amarela – Plataforma.

1.936/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita erradicação de árvore na Ladeira da Canjira – Vasco da Gama.

1.937/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica na Rua 9 de Março/Nova Constituinte – Periperi.

1.938/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de desobstrução e recuperação da rede de esgoto na Rua Rusiel dos Santos – Santa Mônica.

1.939/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita recuperação de escadaria da Rua Vieira Lopes – Terezinha.

1.940/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita desobstrução da vala localizada na Rua Joaquim Nabuco – Paripe.

1.941/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita desobstrução do canal localizado na Rua Vale das Flores - Pernambués.

1.942/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita desobstrução do canal da Rua Vale das Flores – Pernambués.

1.943/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviço de capina na Rua Rocha Miranda – Paripe.

1.944/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua da Granja – Paripe.

1.945/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Alto da Bela Vista/Bate Coração – Paripe.

1.946/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita desobstrução das valas de esgoto da Rua Engenheiro Austricliano – São Caetano.

1.947/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita recuperação do campo de futebol da Paracaina – São Marcos.

1.948/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita colocação de placas de esgoto na Rua Engenheiro Autricliano – São Caetano.

1.949/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Mamorana – São Caetano.

1.950/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviço de recapeamento na Rua Oeste I – São Cristóvão.

1.951/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita abertura de faixas das transversais da Av. Nestor Duarte – São Caetano.

1.952/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de faixa de pedestre em frente da Escola Antonieta Santana/Av. Nestor Duarte – São Caetano.

1.953/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de redutor de velocidade na Av. Nestor Duarte – São Caetano.

1.954/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita abertura de uma via na Rua Engenheiro Austricliano – São Caetano.

1.955/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviço de pintura de meios-fios da Av. Nestor Duarte – São Caetano.

1.956/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Engenheiro Austricliano – São Caetano.

1.957/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Marquês de Olinda – Paripe.

1.958/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de erradicação e poda de árvores na Rua Araguaia – .Pernambués.

1.959/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de faixa de pedestre na Rua Waldemar Falcão – Brotas.

1960/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Acopiar/Lot. Jardim Calçada – Brotas.

1.961/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvore na Av. Nestor Duarte – São Caetano.

1.962/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de abrigo no ponto de ônibus situado na Rua Nestor Duarte – São Caetano.

1.963/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvore na Rua Engenheiro Austricliano – São Caetano.

1.964/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Tomaz Gonzaga – Pernambués.

1.965/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de alvenaria de contenção na Rua Tomaz Gonzaga – Pernambués.

1.966/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua do Campo – Calabetão.

1.967/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita reforma do alambrado do campo de futebol do Calabetão – Calabetão.

1.968/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Direta do Campo do Calabetão – Calabetão.

1.969/10 Vereador Odiosvaldo Vigas
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua José de Aguiar – Vila Canária.

1.970/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita recuperação da iluminação do campo de futebol da Paracaina – São Marcos.

1.971/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Lucaia – Rio Vermelho.

1972/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita obras de recuperação de contenção de encosta na Rua Bob Marley – Brotas.

1.973/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita obras de reforma da Praça do Bariri – Plataforma.

1.974/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Via Tronco/Loteamento Ilha Amarela – Plataforma.

1.975/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de erradicação e poda de árvores da Av. Araguaia – Pernambués.

1.976/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita operação tapa-buracos na Rua do Corte Grande – Alto de Ondina.

1.977/10 – Vereador TC Mustafa
Solicita serviço de pavimentação asfáltica e rede de esgoto nas Ruas Juracy Magalhães, Sete de Setembro e Lomanto Júnior – Águas Claras.

1.978/10 – Vereador TC Mustafa
Solicita serviços de melhorias da pavimentação asfáltica, rede de esgoto e iluminação pública na Rua Nova Zé Lins, que faz ligação Cajazeiras XI/Águas Claras.

1.979/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de semáforo no cruzamento da parte de baixo do viaduto do Aquidabã.

1.980/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Dr. João Pondé – Barra.

1.981/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Silveira Martins – Cabula.

1.982/10 – Vereador Téo Senna
Solicita instalação de banheiros químicos no final de linha da Rua das Vassouras – Centro.

1.983/10 – Vereador Téo Senna
Solicita colocação de alambrado no campo de futebol de Santana – Ilha de Maré.

1.984/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviço de lavagem na área localizada no final de linha dos ônibus, na Rua das Vassouras – Centro.

1.985/10 – Vereador Téo Senna
Solicita recomposição da pavimentação em paralelepípedo da Rua Visconde de Itaparica / Centro.

1.986/10 – Vereador Edson da União
Solicita instalação de 03 (três) postes de iluminação pública na Rua Maria Barradas – Coutos.

1.987/10 – Vereador Edson da União
Solicita serviço de pintura dos redutores de velocidade na Rua Batista Machado – Plataforma.

1.988/10 – Vereador Edson da União
Solicita poda de árvores no Jardim Atalaia – Stiep.

1.989/10 – Vereador Edson da União
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Lourival Costa – Paripe.

1.990/10 – Vereador Edson da União
Solicita poda de árvores no Conjunto Joanes Centro Oeste – Lobato.

1991/10 – Vereador Edson da União
Solicita instalação de um poste de ferro com dois braços no Conjunto Joanes Centro Oeste/Quadra 09, Rua da Vala – Lobato.

1.992/10 – Vereador Edson da União
Solicita serviço de dedetização (aplicação de raticida) na Avenida Senhor dos Passos/Travessa Passarinho nº 05 – IAPI.

1.993/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviços de limpeza e capina na Via B1 do Conjunto Colinas de Pituaçu – São Marcos.

1.994/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviço de sinalização das vias B1, B2 e B3 do Conjunto Colinas de Pituaçu – São Marcos.

1.995/10 – Vereador Téo Senna
Solicita implantação do projeto Rua de Lazer no final de linha de Campinas de Brotas.

1.996/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviço de pintura dos meios-fios das vias B1, B2 e B3 do Conjunto Colinas de Pituaçu – São Marcos.

1.997/10 – Vereador Palhinha
Solicita colocação de braçadeira com lâmpada no poste de iluminação pública nº X08668, localizado na Rua Getúlio Vargas – Terezinha.

1.998/10 – Vereador Palhinha
Solicita colocação de braçadeira com lâmpada no poste de iluminação pública nº X086933, localizado na Rua Direta da Terezinha – Terezinha.

1.999/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviço de capina no campo de futebol localizado na Rua Bela Vista – Terezinha.

2.000/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita desobstrução de bueiros na Avenida Cardeal da Silvao Federação (em frente ao Condomínio Pedra da Marca).

2.001/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas Ruas Jogo do Lourenço e Manoel Beckman – Saúde.

2.002/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita reforma do alambrado do Campo do Calabetão – Calabetão.

2.003/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvores ao redor do Campo do Calabetão – Calabetão.

2.004/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Direta do Calabetão – Calabetão.

2.005/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua do Campo – Calabetão.

2.006/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de alvenaria de contenção na Rua Tomaz Gonzaga – Pernambués.

2.007/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de abrigo no ponto de ônibus da Rua Nestor Duarte – São Caetano.

2.008/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvores na Avenida Nestor Duarte – São Caetano.

2.009/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Acopiara/Loteamento Jardim Caiçara – Brotas.

2.010/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvores na Rua Engenheiro Austricliano/Baixa do Cacau – São Caetano.

2.011/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Tomaz Gonzaga – Pernambués.

2.012/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita adoção de medidas visando o funcionamento dos Postos de Saúde aos sábados.

2.013/10 – Vereador Palhinha
Solicita vistoria técnica na Rua Baixa do Cajueiro – Alto da Terezinha.

2.014/10 – Vereador Palhinha
Solicita complementação de escadaria localizada na 2ª e 3ª Travessas Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.015/10 – Vereador Palhinha
Solicita complementação da rede de esgotamento sanitário da Rua Juruna – São Tomé de Paripe.

2.016/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviços de limpeza e capina das Ruas Juruna e Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.017/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico da Avenida Engenheiro Oscar Cordeiro, no trecho compreendido entre a entrada do Ferry Boat até a Polícia Federal.

2.018/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviços de limpeza e capina na Rua Baixa do Cajueiro – Alto da Terezinha.

2.019/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas Avenidas Miguel Calmon, Estados Unidos e Praça da Inglaterra – Comércio.

2.020/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviços de pavimentação e urbanização da Rua Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.021/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviços de pavimentação e urbanização das Ruas Juruna e Engenheiro Durval Santos – São Tomé de Paripe.

2.022/10 – Vereador Edson da União
Solicita coleta de entulho na Rua Major Câmara – Cosme de Farias.

2.023/10 – Vereador Edson da União
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Major Câmara – Cosme de Farias.

2.024/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de jardinagem e poda da vegetação dos canteiros centrais da rotatória que liga o Supermercado Extra à Rua Waldemar Falcão – Brotas.

2.025/10 – Vereador Téo Senna
Solicita operação tapa-buracos na Rua da Acácia Amarela – Jardim das Margaridas.

2.026/10 – Vereador Téo Senna
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Maria Luiza Alves – Jardim das Margaridas.

2.027/10 – Vereador Téo Senna
Solicita implantação de um redutor de velocidade na Rua Claudionor Vanderlei – Boa Viagem.

2.028/10 – Vereador Téo Senna
Solicita erradicação de um coqueiro localizado na Travessa Manoel Faustino – Engenho Velho de Brotas.

2.029/10 – Vereador Carlos Muniz
Solicita instalação de fotossensores na sinaleira localizada em frente ao Condomínio Maestro Wanderley/Estrada das Barreiras – Cabula.

2.030/10 – Vereador Carlos Muniz
Solicita recuperação do campo de futebol localizado no Conjunto Novo Arvoredo/Estrada das Barreiras – Cabula VII.

2.031/10 – Vereador Carlos Muniz
Solicita recuperação da quadra poliesportiva localizada no Conjunto Novo Arvoredo/Estrada das Barreiras – Cabula VII.

2.032/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita banho de luz na Rua Dr. Arthur Couto/Conjunto Habitacional Mussurunga I – Mussurunga.

2.033/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita operação tapa-buracos na Rua Dr. Arthur Couto/Conjunto Habitacional Mussurunga I – Mussurunga.

2.034/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita serviços de capina e melhoria da iluminação pública do Setor II do Conjunto Habitacional Guilherme Marback – Marback.

2.035/10 – Vereador Heber Santana.
Solicita operação tapa-buracos em toda a extensão da Rua Lima e Silva – Liberdade.

2.036/10 – Vereador Heber Santana.
Solicita construção de uma praça no final de linha do Loteamento Vila Mar – Nova Brasília.

2.037/10 – Vereador Heber Santana.
Solicita instalação de um braço com lâmpada no poste de iluminação públi-

ca de nºX204251, localizado na Rua do Jenipapeiro – Plataforma.

2.038/10 – Vereador Heber Santana.
Solicita instalação de um bebedouro e um ar condicionado na sala destinada às atividades de **inclusão digital,** na Escola Oito de Maio – Periperi.

2.039/10 – Vereador Heber Santana.
Solicita instalação de 02 (dois) refletores na Rua Lago – Coutos.

2.040/10 – Vereador Heber Santana.
Solicita remoção do poste de iluminação pública de nº X084198, localizado na Rua Batista Machado – Itacaranha.

2.041/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Manuel Joaquim Alves/Conjunto dos Bancários – Stiep.

2.042/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviço de recapeamento asfaltico na Rua Rodolfo Cavalcante – Stiep.

2.043/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita aumento do número de fiscais da SUCOM.

2.044/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua do Sangradouro – Santo Agostinho.

2.045/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita serviço de requalificação da Praça da Juventude, Setor II/Conjunto Habitacional Guilherme Marback.

2.046/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de postes de iluminação pública na praça localizada na Rua Oeste 3, Quadra 28 – São Cristóvão.

2.047/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de 02 (dois) postes de iluminação pública com luminárias na Rua Oeste 3, VO 27 – Parque São Cristóvão.

2.048/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita banho de luz na Rua Oeste 3, VO 29.1 – Parque São Cristóvão.

2.049/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita banho de luz na Rua Oeste 3, Quadra 28.3 – Parque São Cristóvão.

2.050/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita banho de luz na Rua Oeste 3, Quadra 29 – Parque São Cristóvão.

2.051/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nº X088634 até o de nº X088640, localizados na Rua Suez – Alto de Coutos.

2.052/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de postes de iluminação pública na Rua da Lagoa/Loteamento Morada dos Mirantes (Pata-pata) – Boca da Mata de Valéria.

2.053/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita colocação de braçadeiras nos postes de iluminação pública de nºs X468405 a X468410, localizados na Rua da Lagoa/ Loteamento Morada dos Mirantes (Pata-pata) – Boca da Mata de Valéria.

2.054/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de 02 (dois) postes de iluminação pública com luminárias na Rua Oeste 3, VO 26 – Parque São Cristóvão.

2.055/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita colocação de 04 (quatro) caixas para coleta de lixo, serviços de capina e roçagem na Avenida Valéria/Loteamento Morada dos Mirantes – Boca da Mata de Valéria.

2.056/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de postes de iluminação pública no Loteamento Morada dos Mirantes/2ª Travessa Valéria (Pata-pata) – Boca da Mata de Valéria.

2.057/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de postes de iluminação pública no Loteamento Morada dos Mirantes/Rua do Campo (Pata-pata) – Boca da Mata de Valéria.

2.058/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de postes de iluminação pública no Loteamento Morada dos Mirantes/Rua Itapicuru (Pata-pata) – Boca da Mata de Valéria.

2.059/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de postes de iluminação pública no Loteamento Morada dos Mirantes/Rua Monte Santo (Pata-pata) – Boca da Mata de Valéria.

2.060/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de postes de iluminação pública no Loteamento Morada dos Mirantes/Avenida Valéria (Pata-pata) – Boca da Mata de Valéria.

2.061/10 – Vereador Téo Senna
Solicita operação tapa-buracos nas Ruas Luís Mascarenhas (Quadra 05), Ivan Barreto de Carvalho (Quadras 06 e 07), Leopoldo Miguez e Artur de Azevedo Machado – Stiep.

2.062/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita atualização do Cadastro Imobiliário do município.

2.063/10 – Vereador Plácido Faria
Solicita banho de luz na Ladeira do Forno – Engenho Velho da Federação.

2.064/10 – Vereador Plácido Faria
Solicita banho de asfalto na Rua Apolinário Santana – Engenho Velho de Brotas.

2.065/10 – Vereador Plácido Faria
Solicita banho de luz na Rua Apolinário Santana – Engenho Velho de Brotas.

2.066/10 – Vereador Plácido Faria
Solicita banho de asfalto na Rua São João – Alto do Cabrito.

2.067/10 – Vereador Plácido Faria
Solicita banho de luz na Rua São João – Alto do Cabrito.

2.068/10 – Vereador Plácido Faria
Solicita banho de asfalto na 3ª Travessa da Rua Apolinário Santana – Engenho Velho da Federação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se sem efeito a abertura do Pregão Presencial nº 011/2010 para o dia 13/08/2010, às 14h30min. A licitação será relançada ***sine die,*** através de nova publicação de aviso, conforme determinado no § 4º do Art. 21 a Lei Federal nº 8.666/93.

GIZÉLIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa



Câmara também se comunica no Twitter

Endereço @CamaraSalvador traz informações do Legislativo Municipal

A Câmara Municipal de Salvador amplia suas estratégias de comunicação e passa a fazer parte da rede social Twitter, uma das mais acessadas e difundidas no mundo. Acompanhe as notícias da Câmara e fique por dentro através do endereço @CamaraSalvador.

Como as postagens no Twitter são de apenas 140 toques, configurando-se como microblog, as notícias são redigidas sinteticamente, destacando o essencial, como na seguinte informação já postada: "A Com. de Saúde da Câmara e a Sec. Mun. de Saúde realizam seminário sobre amamentação. Dia 5, das 14 às 18h, no Centro de Cultura da Câmara".

Além da Câmara, outras instituições públicas e privadas integram a ampla rede de comunicação do Twitter, como a Prefeitura Municipal de Salvador (@Secomsalvador) e o Governo do Estado da Bahia (@agecom).

Muitos vereadores também aderiram ao Twitter, passando a divulgar, via própria assessoria, suas atividades legislativas. Deputados estaduais e federais e senadores também descobriram no microblog uma maneira direta de se aproximar cada vez mais do cidadão.

Moisés Rocha destaca os 18 anos do Instituto Steve Biko

Vereador ressalta a importância de políticas públicas para os jovens negros

O vereador Moisés Rocha (PT) participou, nos dias 30 e 31 de julho, do 7º Festival do Instituto Steve Biko. O evento, que teve como tema "Dezoito anos de Cidadania e Consciência Negra", celebrou os 18 anos do instituto e debateu a criação de políticas públicas para os jovens da periferia de Salvador.

O vereador Moisés Rocha ressaltou a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo instituto. "Completar 18 anos é fazer escolhas, ter certezas e saber quem é. O Instituto Steve Biko busca desenvolver as qualidades dos jovens proporcionando a eles a construção de uma identidade e o resgate da autoestima".


Vereador Moisés Rocha

Valdemiro Lopes

A sétima edição do festival ainda abordou questões como a construção de um espaço educacional em que seja possível o resgate da ancestralidade e a participação da população negra na sociedade. Também participaram do evento, os deputados federal Walter Pinheiro (PT) e estadual Luiz Alberto (PT).

